

JUSTIÇA & CIDADANIA

MULHERES, PAZ E PÃO
**MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
ANTUNES ROCHA, DO STF**

A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O
PACTO DEMOCRÁTICO
**MINISTRA MARIA ELIZABETH
GUIMARÃES ROCHA, DO STM**



UMA ENTREVISTA-HOMENAGEM À PROFESSORA THERESINHA DE FÁTIMA

“A MULHER NÃO CHEGARÁ



Quando o assunto é saúde, na Quali você tem escolha.

A Qualicorp é a mais completa plataforma de escolha de planos de saúde do Brasil. Em parceria com mais de 500 entidades de classe, oferecemos planos das melhores operadoras do país, em condições especiais. **Se você procura opção, qualidade e economia para cuidar da saúde, escolha um plano com a Quali.**

Para saber mais, ligue:

0800 799 3003

Ou, se preferir, simule opções de planos em
qualicorp.com.br/planos

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.



Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues
Redator

Amanda Nóbrega
Luci Pereira
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo
Raphael Santos Salles
Praça Doutor João Mendes, 52, conj. 1301,
Centro, São Paulo – SP
CEP 01501-000
Telefone: (11) 3112-0907

ERRAMOS
Na edição de fevereiro (259), deixamos de publicar referências bibliográficas em artigo da Juíza do TJSC Vivian Josefovicz. A relação completa foi atualizada na versão digital do texto, disponível em www.editorajc.com.br

Revista Justiça e Cidadania

Revista Justiça e Cidadania

Revista Justiça e Cidadania

Edição 259 • Março de 2022 • Capa: Arquivo do escritório Arruda Alvim & Thereza Alvim

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antônio Augusto de Souza Coelho
Antônio Carlos Martins Soares
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Dalmo de Abreu Dallari
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Ernane Galvêas
Fábio de Salles Meirelles
Flávio Galdino
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
João Otávio de Noronha

José Antonio Dias Toffoli
José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo de Tarso Sanseverino
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**
Mulheres de Direito

08 **CAPA**
“A mulher advogada vai chegar lá”

16 **OPINIÃO**
Mulheres, Paz e Pão



Foto: Rosinel Coutinho/STF

20 **DIREITO CONSTITUCIONAL**
A Constituição de 1988 e o pacto democrático

32 **DIREITO PENAL**
O aprimoramento da monitoração eletrônica de pessoas no âmbito jurídico-penal brasileiro por meio da Resolução nº 412/2021 do CNJ

38 **JUSTIÇA ESTADUAL**
Magistratura unida

40 **MULHER ADVOGADA**
Myrthes Campos, o legado da perseverança

42 **ESPAÇO AMB**
As muitas conquistas do 8 de março

44 **PRATELEIRA**
Oitenta anos de justiça social

46 **ESPAÇO ANAMATRA**
Oito de março, passado e persistências

48 **ESPAÇO AJUFE**
Luz para a Maternidade

52 **ESPAÇO ANAPE**
Paridade de gênero nas instituições, a revolução do óbvio

56 **JUSTIÇA ELEITORAL**
I Encontro Nacional de Magistradas Integrantes de Cortes Eleitorais

58 **ESPAÇO APAMAGIS**
Equidade de gênero nos espaços de poder, uma pauta civilizatória

60 **ESPAÇO OAB**
Por mais mulheres na advocacia e na OAB

62 **EM FOCO**
Vinte anos do Código e das Jornadas de Direito Civi

64 **ESPAÇO AASP**
Março é o mês dedicado às mulheres na AASP

MULHERES DE DIREITO

ERIKA BRANCO

Diretora de Redação



A despeito de todos os avanços profissionais conquistados pelas mulheres nas últimas décadas, a busca pelo equilíbrio de oportunidades e de acesso ao mundo do trabalho continua. Não é diferente nas carreiras do Direito, mas novas perspectivas surgem no horizonte e nos trazem motivos para celebrar conquistas.

A primeira boa notícia vem dos Estados Unidos, país que recentemente modificou o formato das sustentações orais da Suprema Corte, depois que estudos mostraram que as magistradas eram mais propensas a serem interrompidas por advogados e juízes do gênero masculino. Vem de lá outro fato inédito que marca importante avanço: Ketanji Brown Jackson é a primeira mulher negra a ocupar uma vaga na mais alta instância norte-americana. A indicação do Presidente Joe Biden se compara ao feito histórico do ex-Presidente Barack Obama, quando indicou, em 2009, a Juíza Sonia Sotomayor, primeira mulher latina e não branca a ocupar um cargo naquela Corte.

A conquista de Ketanji é ainda maior quando observada pela perspectiva de sua história de vida. Ela é filha de professores, que não apenas frequentaram escolas primárias segregadas, como também se formaram em faculdades e universidades historicamente negras. Formada pela Universidade de Harvard, a magistrada ouviu de uma orientadora, ainda no ensino médio, que não deveria “sonhar tão alto”. Ketanji hoje voa.

Dos Estados Unidos para o Brasil, outra boa notícia registra mais uma conquista feminina no meio jurídico. Pela primeira vez em sua história o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) conta com uma estrutura paritária, com 81 conselheiras, entre titulares e suplentes. Na Seccional de São Paulo da OAB, mais uma novidade: a eleição de Patrícia Vanzolini para a presidência, para a gestão 2022-2024.

É a primeira vez em 91 anos que a Seção será presidida por uma mulher, um marco importante na igualdade de gênero no universo jurídico.

As mulheres já foram minoria nos cursos de Direito. Hoje esta proporção se inverteu. Há que se destacar conquistas importantes como a da jovem estudante da Universidade Paulista (Unip), de Bauru (SP). Mesmo ainda cursando o quinto ano de Direito, Natália Bér-gamo Pascucci, de 22 anos, gabaritou as questões da segunda fase da 33ª edição do Exame de Ordem da OAB. Mesmo assim, em ambientes tradicionais, como a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ainda predomina uma maioria de homens. Em quase 200 anos de existência, a Instituição teve uma mulher no cargo de diretora apenas uma única vez: Ivette Senise Ferreira (1998-2002). Até 2020, dos 152 docentes, apenas 27 eram mulheres. Dispostas a mudar esta realidade, um grupo de professora das “Arcadas” criou uma disciplina optativa de graduação para abordar diversos aspectos da equidade de gênero na academia.

Essas conquistas – e todas as iniciativas para mudar um cenário histórico – são fundamentais para as mulheres avançarem ainda mais no mundo do Direito, no qual a competitividade é uma característica marcante. Muitas profissionais da área relatam discrepâncias salariais, com remunerações abaixo da média masculina para a mesma função. É fato inegável que muitos destes desafios estão ligados a questões estruturais do que é ser mulher. E não há como mudar um aspecto particular: a falta de oportunidades profissionais em razão de serem mães ou planejarem a maternidade.

Conquistar o status de sócia de um grande escritório de advocacia também é mais difícil para elas, ainda que cerca de metade dos advogados brasileiros sejam mulheres. Uma pesquisa do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados mostra que apenas 29% dos cargos de comando em sociedades de advogados são ocupados por mulheres. Segundo dados do Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2019, as juízas representam 38,8% de todo o quadro em atividade. Nos tribunais superiores elas são 19%. Na segunda instância, o índice sobe para 26%, enquanto na base da carreira, que corresponde ao cargo de juíza substituta, o percentual de representação feminina é de 42%.

A verdade é que a igualdade só será plenamente conquistada a partir do momento em que houver o

reconhecimento da competência e da capacidade das mulheres para estar na liderança. É importante observar que, embora as lutas femininas por espaços igualitários na sociedade venham sendo travadas há décadas, foi apenas a partir da Constituição de 1988 que a igualdade de gênero foi reconhecida na forma da Lei. Daí a importância de relembrar que o caminho ainda pode ser longo, mas as vitórias femininas aqui registradas mostram que são grandes os passos dados para mudar um cenário histórico de desigualdade.

Nesta edição da Revista Justiça & Cidadania, que tradicionalmente, no mês de março, é dedicada à celebração do Dia Internacional da Mulher, trazemos na reportagem de capa uma entrevista com a professora Thereza Arruda Alvim, verdadeiro ícone do Direito nacional. Suas palavras sintetizam o que dissemos até aqui: “A mulher advogada vai chegar lá”. Não temos dúvida.

Além da reportagem de capa, outro grande destaque é o artigo forte e visceral da Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, a nos lembrar que a data e os tempos não estão para comemorações, mas para “pensar e propor ações para o aperfeiçoamento democrático em todo o mundo”.

A edição traz ainda artigos e matérias com nossas brilhantes profissionais do Direito, como a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, do Superior Tribunal Militar – que foi, aliás, a primeira mulher a presidir aquela Corte (gestão 2014-2015); a Juíza Renata Gil, que também foi a primeira mulher a presidir a Associação dos Magistrados Brasileiros (triênio 2020-2022); além de outras destacadas juízas, procuradoras, desembargadoras e advogadas que representam as vozes de todas as mulheres que, no Direito ou em qualquer outra carreira, buscam o justo reconhecimento por sua capacidade para o trabalho, inteligência formal e emocional, conhecimentos técnicos e experiência profissional – qualidades que não podem e não devem continuar sendo suplantadas por questões de gênero. 



“A MULHER ADVOGADA VAI CHEGAR LÁ”

Uma entrevista-homenagem à Professora Thereza Arruda Alvim

DA REDAÇÃO

A Dra. Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim está na carreira desde 1960, como advogada, consultora, professora e autora. No segundo ano da Faculdade de Direito da PUC de São Paulo, tornou-se companheira de vida, projetos e letras jurídicas do Professor José Manoel de Arruda Alvim Netto, outro gigante do Direito nacional – que faleceu em setembro passado. Porém, Thereza Arruda cresceu na carreira com luz própria, tornando-se por seu talento e competência uma das principais referências femininas da advocacia nacional.

Foi Procuradora do Estado de São Paulo – aprovada em primeiro lugar em concurso público de prova e títulos – e atuou como consultora jurídica de diversas instituições públicas, como a Reitoria da USP e a Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo. Professora de Direito Processual Civil, fundou e coordenou os programas de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da PUC-SP e de outras universidades.

Exímia parecerista e autora, escreveu vários livros no campo do Direito Processual Civil e artigos para revistas especializadas, sobre temas do Direito Administrativo, do Direito do Consumidor e do Direito Constitucional. No contencioso, acumula vasta experiência na atuação perante as cortes superiores, em Brasília, bem como em tribunais de vários estados do País, representando os clientes do escritório Arruda Alvim & Thereza Alvim, do qual é sócia fundadora.

Nessa entrevista concedida ao Presidente do Conselho Editorial da Revista, o Ministro Luis Felipe Salomão (STJ), e ao Editor-Executivo Tiago Salles, Thereza Alvim fala sobre sua trajetória como jurista e docente e sobre a superação das dificuldades adicionais impostas às mulheres advogadas. Com olhos voltados para o futuro, comenta ainda as novidades do Direito e deixa uma mensagem de otimismo, resiliência e perseverança para as novas gerações de advogadas e advogados.

Luis Felipe Salomão – Professora, é uma honra a senhora ter aceitado participar dessa entrevista.

Thereza Arruda Alvim – É minha a honra de estar aqui junto ao Ministro Salomão, dando uma entrevista. É demais para mim, fiquei muito contente.

Tiago Santos Salles – A honra é toda nossa, professora. Apesar da Revista já ter 22 anos, tivemos muito poucas oportunidades de homenagear mulheres como a senhora, com uma história de vida e no Direito tão bonita e interessante. É uma satisfação tê-la conosco.

LFS – Professora, quando a senhora começou no mundo do Direito havia poucas mulheres. A senhora fez faculdade num ambiente masculino e depois iniciou sua carreira, tanto na advocacia quanto na docência, num tempo em que predominava quase que absolutamente a participação masculina. Como foi a faculdade e o início da carreira?

TAA – Tenho a impressão de que as mudanças não foram tão radicais. Quando entrei na faculdade, muitas mulheres entraram junto comigo. É verdade que poucas advogaram, porque a advocacia era considerada uma profissão masculina. Tanto que quando tive a felicidade de entrar na PUC – felicidade ainda maior, porque lá encontrei meu marido, no segundo ano e já nos casamos – quando começamos a namorar, o tio dele, Professor Agostinho Alvim, foi contra, porque eu

A mulher vai chegar lá. (...) Não queremos tomar o lugar dos homens, queremos ser parificadas”

tinha “um ar profissionalizante”: “Decerto vai ser profissional, não é esposa para o meu sobrinho”. No entanto, fiquei 65 anos casada.

As mulheres podiam estudar, mas não podiam trabalhar, porque a muitos parecia que a função da mulher seria ter filhos, cuidar da casa e do marido. Com o aperto da vida e à medida em que as mulheres ambicionaram tratamento igualitário, começaram a aceitar a profissão para as mulheres. Hoje temos um grande número de mulheres ocupando posições importantes, mas a mulher não chegou ainda a ser parificada ao homem, ela ganha menos e em muitos empregos preferem-se os homens às mulheres, porque a mulher fica grávida e precisa de tempo para amamentar, enquanto o homem não tem essas dificuldades, que são perfeitamente superáveis.

Porém, o tratamento hoje está muito melhor, estão aceitando muito melhor, temos ministras no Supremo – a primeira foi a Ellen Gracie – e temos ministras no STJ em maior número. É claro que se formos comparar com o número de homens ministros,

o número de mulheres parece insignificante, só não é insignificante porque elas sobressaem. As mulheres trabalham bem, deixam que o povo sinta que são juízas tão boas quanto os homens, ou até melhores, às vezes com muito mais diplomacia e adaptabilidade ao cargo e às funções.

A mulher vai chegar lá. Agora, tem que ir com calma, não precisa ser agressiva, não queremos tomar o lugar dos homens, queremos ser parificadas. Uma mulher que, por exemplo, abre o escritório com cinco colegas não pode ser reprovada. O homem também pode abrir seu escritório com cinco colegas. O tratamento deveria ser igual. Para uma produção igual, tratamento igual. Não é porque ela fica grávida que tem produção menor. Trabalhei até a véspera de dar à luz nos dois partos. A mulher produz menos porque engravida? Não. Todo o tratamento que se dispensa à mulher grávida é compensado depois, tudo pode ser disciplinado de forma que o tratamento seja parificado. E isso elas vão conseguir.

TSS – A formação de sociedades de advogados integradas apenas por mulheres é cada vez mais frequente. Qual é sua opinião a respeito?

TAA – As sociedades devem ser formadas levando em consideração o *affectio societatis*, tendo em vista especialmente os objetivos daquelas que se unem para exercer a atividade de advocacia. Um ambiente plural, misto, a depender das circunstâncias, pode ser mais produtivo, mas compreendo e acho legítima a decisão de formação de sociedades apenas de mulheres.

LFS – Como foi que a senhora despertou para o Direito?

TAA – Nunca tive essa preocupação, não foi uma questão que foi colocada para mim, em qual faculdade eu deveria estudar. Entrei na escola com dez anos, antes estudei em casa com meu pai. Quando acabou o colegial eu simplesmente me inscrevi no vestibular de Direito, prestei a PUC, e no dia seguinte

continuei a estudar como sempre fiz. Não me coloquei essa questão, nasci para isso, não havia outro caminho. Influência dos meus pais não tive nenhuma, porque meu pai era médico e engenheiro, falava muitas línguas, era professor de Química e de Português, desses professores antigos, que eram concursados. Ele foi tudo isso, mas só foi Souza Diniz, professor, nunca me influenciou em nada, a não ser com a vida dele.

LFS – E como foi o despertar para a docência?

TAA – Não houve despertar, acho que nunca dormi...

LFS – (risos)

TAA – ...porque simplesmente aconteceu, não planejei nada, simplesmente vivi, trabalhei e um dia me ofereceram para dar aula. Fui correndo.

LFS – Essa predileção por um dos ramos do Direito, não só a do saudoso Professor Arruda Alvim, mas a sua predileção também pelo Processo Civil, os seus filhos também se destacando nessa área, como foi que surgiu?

TAA – Não foi paixão pelo Processo, foi paixão pelo Arruda Alvim. Eu estudava Direito Comercial, inclusive trabalhei com financiamentos e investimentos, mas a paixão pelo meu marido era maior do que o amor pelo Direito Comercial, muito maior. Então, fui estudar Processo para fazer companhia a ele, digamos, mais de perto, porque existe companhia avulsa, ignorando o companheiro, e existe companhia de verdade. Aprendi muito com ele. Aliás, tudo o que aprendi em Direito aprendi com ele. O Arruda Alvim era realmente uma pessoa espetacular, como jurista, como professor e como marido, como meu amor. Ele era espetacular.

TSS – A senhora fala do seu marido, que conhecemos como grande professor de Direito, mas para além do Direito, o que mais ele deixou de aprendizado pessoal para a senhora e para a família?

TAA – Ele deixou a ideia de que um homem pode ser excelente em tudo. É muito difícil. Ele tinha uma cultura geral muito grande, conversava sobre todos os assuntos, orientava os filhos desde quando eram crianças – se bem que Eduardo e Teresa se desvencilharam logo cedo para seguir os seus caminhos, mas sempre com o apoio do pai. Ele se sobressaiu como homem. O meu pai dizia brincando: “Quando você se casar, minha filha,

case com um homem com H grande”. Casei-me com um rapazinho de 19 anos, mas que já era um homem com H grande. Essa é a herança que ele deixou para os filhos e para todos os amigos, as lembranças de um Homem.

LFS – Professora, gostaria que a senhora contasse como foi o início da carreira como advogada, quais foram os principais desafios. Recorda de alguma causa, questão judicial ou parecer que tenha sido realmente muito marcante?

TAA – O início da carreira do meu marido como advogado seria mais interessante. O meu foi um início muito duro. Eu tinha 20 anos e o meu marido tinha 19, ainda na faculdade. Como sobreviveríamos? É claro que os pais poderiam auxiliar, mas não ao Alvim, que sempre foi independente. Então, fazíamos apostilas – que estão na origem dos trabalhos dele – do segundo ao quinto ano. Para isso, precisávamos estudar as disciplinas, comprar livros, pegar livros emprestados na biblioteca, para podermos redigir apostilas que eram verdadeiros livros. Os professores também nos ajudavam, nos davam fichinhas, colaboravam conosco. Éramos amigos de todos eles, principalmente do José Frederico Marques e do Dr. Bandeira de Mello, que não entendia a própria letra, era muito engraçado. Ele nos dava uma ficha, nós não entendíamos e voltávamos a ele, que dizia: “Eu também não sei o que está escrito”.

Esse foi um início de profissão ligada ao Direito. Fomos então trabalhar com o Dr. Eduardo Pellegrini, tio do meu marido, irmão da minha sogra, que foi um advogado excepcional. Com ele aprendemos a objetividade, aprendemos a qualificar a causa do cliente e a tratar o mais objetivamente possível o problema. Procurávamos aprender, estudar a jurisprudência. Foi uma delícia.

O Alvim teve causas muito grandes e eu tive muitos clientes maravilhosos. Meus clientes têm sempre razão, porque, aliás, se acho que o cliente não tem razão, não vou a juízo. Não vou porque eu o defenderia muito mornamente. A defesa do cliente precisa ser efusiva, preciso participar do pensamento dele, acreditar que ele tem que ganhar porque tem razão. Se eu não pensar assim, farei uma advocacia morna, chocha. É preciso se apaixonar. Aliás, temos que amar tudo na vida, até o seu inimigo, para poder não se exceder e ir de forma bem direta e objetiva ao ponto.



“Nasci para isso, não havia outro caminho”

Foto: Arquivo do escritório Arruda Alvim & Theresza Alvim

LFS – Há alguma causa que tenha lhe chamado a atenção, alguma questão judicial que tenha lhe marcado mais na trajetória como advogada?

TAA – Ministro Salomão, sinto decepcioná-lo, mas se sou apaixonada pelos meus clientes, todas as causas são importantes.

LFS – (risos)

TAA – Tive como cliente uma fundação espanhola pela qual me apaixonei, e tinha razão, eles fizeram um acordo ao final. Nessa causa, comecei a advogar em Brasília. Aliás, fui sempre principescamente tratada pelos ministros e nessa parte sou muito grata, mas não houve nenhuma causa em particular que pudesse marcar minha vida, todas marca-

Deve se fazer uma coisa objetiva, o juiz tem muito o que fazer, não pode ficar lendo romance”

ram. Lembro de todos os clientes que tive. Inclusive, no começo da vida fiz advocacia trabalhista. Eu não tinha clientes, como é que iria ganhar a vida? A advocacia trabalhista pagava pouco, mas pagava bonitinho.

LFS – A senhora atuou no Brasil todo ou de forma mais concentrada aí em São Paulo e aqui em Brasília?

TAA – Atuo no Brasil todo. O Arruda Alvim era tido como o “jovenzinho” do Direito Processual Civil. Todos os grandes professores, como o Egas Moniz de Aragão e o Barbosa Moreira, quando eram convidados, chamavam para ir junto o mais jovem que era o Arruda Alvim. Nós viajamos pelo Brasil inteiro às custas do Código Civil de 1973. Com isso, travei relacionamentos em todos os estados que fui e devo isso também ao Professor (Alfredo) Buzaid.

TSS – A senhora advogou sob três diferentes versões do Código de Processo Civil (CPC) – 1939, 1973 e 2015. Qual é a comparação que estabelece entre elas? Quais são os aperfeiçoamentos de que o CPC ainda precisa?

Realmente, advoguei sob três diferentes códigos de Processo Civil, mas o de 1973 foi o que mais influenciou meus estudos e trabalho, especialmente em razão de eu ter tido a oportunidade de debater questões de fundo com o próprio Professor Buzaid, a quem convidávamos para nossos grupos de estudo.

O Código de 1973, inegavelmente um ótimo código, sofreu muitas alterações, tantas que o fez assemelhar-se a uma colcha de retalhos. Essas novidades emergidas da ciência jurídica resultaram na essencialidade de um novo CPC, que facilitasse a incorporação das mudanças oriundas da vida jurídica socioeconômica do mundo.

Como faz parte da profissão atualizar-se periodicamente, não senti diferença alguma quanto à atuação como advogada, a não ser a presença de certa intimidade com o pensamento do Poder Judiciário, consubstanciado especialmente nos precedentes. Como todo corpo legislativo novo, o CPC de 2015 incorporou institutos novos e disposições a eles específicas. Evidentemente, ainda carece de aperfeiçoamentos. Alguns deles já têm sido implementados no âmbito jurisprudencial por meio da interpretação atribuída pelos nossos tribunais aos dispositivos legais, como, por exemplo, na situação da taxatividade do rol do agravo de instrumento. Outro ponto que necessita de aperfeiçoamento é o regramento da tutela provisória de urgência. A coisa julgada sobre questão prejudicial também é uma matéria que poderia ter alguns aperfeiçoamentos. Basicamente, o CPC de 2015 simplificou o processo apesar de encampar novos institutos, aceitando-os e disciplinando-os, transpirando a energia de uma nova época por ele visualizada.



Foto: Arquivo do escritório Arruda Alvim & Theresia Alvim

LFS – A senhora também fez muitos pareceres. É muito diferente a atuação no contencioso da atuação como parecerista?

TAA – A advocacia é diferente do parecer. Na advocacia você deveria ser sempre muito objetivo, não enrolar. O desenvolver da situação tem que ser claro, nítido, ao ponto de qualquer colega meu que leia possa entender o caso, só aí podemos levá-lo ao juiz. O lugar das citações não é na advocacia. Deve-se esclarecer na advocacia o que é, como deve ser e porque você acha que deve ser daquela forma. Se, acidentalmente, houver alguma menção a autores que falaram como estou falando, posso citar. Caso contrário, não. Deve-se fazer uma coisa objetiva, o juiz tem muito o que fazer, não pode ficar lendo romance.

O primeiro parecer que o Arruda Alvim deu tinha 50 páginas. Eu li, sentei-me com ele e disse: “Meu amor, está uma beleza, entretanto, se você não fizer uma introdução com a parte fática bem clara, curta e grossa, depois com a aplicação da solução embaixo, uma coisa que o juiz leia e já entenda tudo, esse parecer não vale nada”. Se em cada causa o juiz tivesse que ler além do que o advogado escreveu o que o parecerista escreveu... O parecerista vai citar, pode citar até Direito estrangeiro, mas não é lugar, porque Direito estrangeiro e citações outras se devem colocar em textos que serão publicados como mais um livro sobre a matéria. Pode ser um texto espetacular, mas é matéria, eu diria, “de romance”, que o professor vai estudar em casa e o aluno vai ler em outro horário. O juiz não, ele precisa ter uma coisa mais objetiva, mesmo em pareceres, nos quais as divagações descabem. Tudo o que eu fiz, aliás, quando me pediam pareceres, foi dar opiniões legais.

LFS – Como a senhora vê hoje a atuação do Poder Judiciário, como um todo? Na sua visão, como funciona hoje o Poder Judiciário diante desse mundo tecnológico e dos avanços da sociedade?

TAA – É a mesma visão que eu tinha antigamente. Respeito absolutamente o Judiciário e acho que deve ser respeitado. Alguma discordância pode ser discutida, fora do ambiente público, para resolver o problema. Levo muito a sério o Poder Judiciário, é parte do Estado, afinal de contas. Fala-se muito bobamente uma porção de coisas, se levantam calúnias. Fico indignada com isso! É um bom Judiciário, que faz um

exame sério para que a pessoa possa entrar na carreira. É um Poder sério. Seus membros estão sufocados de trabalho, poder-se-ia, talvez, estabelecer um julgamento pretoriano para determinadas causas. Não seria a solução, como ninguém sabe, todo mundo está discutindo, mas na situação em que está assoberbado de trabalho... É claro que a perfeição diminui, é natural, o ser humano tem um limite de conhecimento e de trabalho. O Poder Judiciário era bom e continua bom, continua ótimo, aliás, cumpre o seu dever nos limites que lhe são permitidos.

LFS – Esse protagonismo hoje do Supremo Tribunal Federal, que é uma coisa bem diferente do que tínhamos antes, é um protagonismo bom ou algo que simplesmente aconteceu pela Constituição e na pós-Constituição? Qual é a sua opinião a respeito?

TAA – Acontece em função da sociedade de hoje. Sob pressão, as coisas não ficam ideais. Soluções ideais nascem num ambiente mais tranquilo, no qual se possa dar margem ao pensamento e a discutir esse pensamento. Hoje em dia, a sociedade pressiona demais, as coisas não saem tão boas quanto poderiam.

TSS – A pandemia acelerou uma ruptura paradigmática que já estava em andamento, em termos da digitalização da Justiça. Qual é sua opinião a respeito de inovações como as audiências por videoconferência? Qual é o sentimento de uma advogada formada em tempos analógicos frente a tantas inovações digitais?

TAA – O emprego de inovações tecnológicas beneficia a concreção do acesso à Justiça simplificando e, como consequência, acelerando a solução dos conflitos de interesse levados ao Poder Judiciário. A tecnologia facilita a vida do julgador e torna o acesso à Justiça mais célere. Ademais, hoje, em razão da tecnologia, não há tanta necessidade de realizar os deslocamentos pela cidade, nem da constante vista física dos processos.

O advogado começa com nada, mas a coragem e a perseverança o levam a chegar ao ponto da razoabilidade na profissão"

Recém-formada, eu ia diariamente ao Fórum João Mendes Júnior, subia até o último andar e ia descendo, vendo diversos processos. Viajava com frequência para acompanhar o andamento de todas as ações. Atualmente, é possível que o advogado se concentre apenas no cerne da questão jurídica, no efetivo problema do cliente. A tecnologia ajudou muito, permitindo que diversas atividades sejam realizadas diretamente do escritório ou em qualquer lugar em que o advogado esteja. Desde a obtenção de cópia digital dos autos, possível pela implementação do processo eletrônico, como os despachos e sustentações orais virtuais – que se tornaram comuns nesse período de pandemia – podem ser feitas com muito mais facilidade.

Hoje também temos um pouco menos de contato físico com o julgador, mas, por outro lado, uma maior facilidade de acesso, que pode se realizar por meio de diversos

meios tecnológicos disponibilizados pelos tribunais, e mais intimidade com suas decisões – tendo em vista as diversas ferramentas de pesquisa. Isso foi muito facilitado pela tecnologia. Vejo como pontos muito positivos.

O que sente em geral, uma advogada formada em tempos analógicos, não sei. Porém, sei que dentro de alguns limites, só estaremos em face de vantagens quanto ao tempo de solução dos conflitos de interesse, atendendo aos reclamos de efetivo acesso à Justiça, de forma isonômica e rápida.

TSS – Acha que está próximo o dia em que os advogados serão substituídos por softwares? Como os profissionais podem se adaptar aos novos tempos?

TAA – Espero ansiosamente a implantação tecnológica que possa vir a substituir, em algumas tarefas, os advogados e até os próprios magistrados. Apesar de parecer irrazoável essa substituição, não o será se estiverem dentro dos limites de razoabilidade, ou seja, tendo por objeto a prática de atos materiais ou, até mesmo, raciocínios silogísticos pré-estabelecidos, ou atos decorrentes de circunstâncias inafastáveis. São avanços que, como já mencionei, contribuirão para a celeridade da prestação jurisdicional.

São inaceitáveis, porém, as pretensões à substituição do ser humano como tal. Pensar é próprio do ser humano, que pode, porque pensa, usar da tecnologia em seu benefício.

As ferramentas são relevantes na fase de estudo da causa, em face do raciocínio jurídico, visto que atualmente é muito mais fácil saber como juristas e tribunais pensam e julgam, como enfrentam as questões assemelhadas. Há diversas ferramentas que muito auxiliam neste trabalho. Atualmente, para o advogado, o uso da tecnologia é inafastável.

O profissional do Direito, assim como os demais profissionais, deve estar sempre atualizado e acompanhando todas as inovações, seja no âmbito doutrinário, jurisprudencial, como, ainda, no das inovações tecnológicas. Trata-se de uma realidade atual de diversas profissões. O advogado deve constantemente se adaptar às novas ferramentas, compreendê-las, pois elas certamente irão influir, como de fato já influem, diretamente no dia a dia forense. A maleabilidade e a adaptação são requisitos de um profissional de qualquer área atualmente.



Foto: Arquivo do escritório Arruda Alvim & Thereza Alvim

Arruda Alvim e Thereza Alvim

TSS – Professora, quero agradecer muito pelo tempo que a senhora dispensou aos nossos leitores e fazer uma última pergunta. Qual é a mensagem que a senhora deixa aos novos advogados?

TAA – Quem sou eu para dar mensagens aos novos advogados. Dei cabeçadas a vida inteira, mas também levantei a cabeça. Hoje estou meio torta, cai e estou um pouco torta, mas eu me conserto. A gente leva paulada, mas conserta. O conselho que posso dar, um conselho comum, é que tenham perseverança. A profissão é muito difícil de vencer no começo, porque, a não ser que a pessoa viva num ambiente rico, de empresas, ou um ambiente de comércio importante, um ambiente internacional, qual cliente esse jovem cristão que se forma vai ter para advogar? Quem vai procurar o Jorginho da Silva para ser seu advogado? Mas o Jorginho está pagando a sala que ele ocupa. É difícil o começo da advocacia, então eu recomendaria coragem e perseverança. Como digo que as mulheres estão chegando, graças a Deus, a um tratamento isonômico em relação aos homens, o advogado começa com nada, mas a coragem e a perseverança o levam a chegar ao ponto da razoabilidade na profissão.



Não foi paixão pelo Processo, foi paixão pelo Arruda Alvim. (...) tudo o que aprendi em Direito aprendi com ele. Era realmente uma pessoa espetacular, como jurista, professor e marido, como meu amor"

MULHERES, PAZ E PÃO

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA

Membro do Conselho Editorial
Ministra do STF

A igualdade é uma; a desigualdade, plural. Mesmo nos grupos que poderiam ser – e em geral, são – incluídos em categoria única, há desigualdades a serem realçadas para compreensão do estado de coisas com as quais lidamos.

Mulheres são consideradas unidade. Um só grupo com as mesmas características numa sociedade em que elas não são as pessoas mais valorizadas. A condição de mulher conduz, não raro ou muito frequentemente, ao preconceito e à discriminação com que é (des)tratada. Mas se a discriminação que nega a efetividade de nossos direitos afasta iguais oportunidades de acesso aos bens fundamentais da vida (dignidade, respeito e participação política, econômica e social), é certo serem mais discriminadas as mulheres pobres, as negras em terra de louros azuis, as que não tiveram acesso à igual educação e à cultura, as que não puderam se dar a conhecer em seu talento nem se realizar em sua vocação, as que não puderam sair dos borralhos que lhe foram definidos por uma história feita sem lhes perguntarem o ser e o querer.

Somos uma sociedade frequentemente empenhada em ferir o outro, pela ação ou omissão, quando não em matar os que desagravam e não atendem protocolos pré-fixados. Não daria para substituir a ferida pelo afago, o xingamento pelo acalanto, o ressentir pelo sentir?

Mas persistimos, a despeito das feridas. Sentimos, pensamos, queremos, fazemos, nós, mulheres, sem acomodar nem ceder aos reclamos e proclamos de alguns homens não pensantes dessa civilização. Essa, mesmo tomada como se fosse modelo unitário, é plural, com crianças, idosos, mulheres e homens de todas as cores, de qualquer cor, de todos os jeitos e até os sem jeito, que o humano não tem jeito fixo, nem vem com bula, todos juntos aptos a construir uma história de arca sem expulsões.

A lição da história registra alguns episódios que teriam conduzido à definição da data para se refletir sobre os direitos da mulher. Relata-se morte em incêndio ocorrido em março de 1911 em Nova York, nele tendo morrido 125 mulheres e também 21 homens, a maioria judeus. Mas se noticia manifestação de mulheres em prol de seus direitos, nos Estados Unidos, em 1908. Também se relembra que 90 mil operárias russas teriam percorrido as ruas da então denominada Petrogrado (depois São Petersburg) em 8 de março de 1917, exigindo melhores condições de trabalho e contra as ações do Czar Nicolau II. Era o período da Primeira Guerra mundial. O movimento, depois conhecido como “Pão e Paz”, reivindicava “pão para os nossos filhos” e “retorno dos nossos maridos das trincheiras”. Manifestações anteriores (como a II Conferência Internacional de Mulheres Socialistas, realizada em Copenhague, em 1910, na qual se extraiu a necessidade de haver um dia internacional dedicado à luta das mulheres, que também pudessem votar; a de 3 de maio de 1908, da Federação das Mulheres Socialistas de Chicago; a de 28 de fevereiro pelo dia da mulher em 1910; em todas

Foto: Rosinei Coutinho/STF

Março 2022 | Justiça & Cidadania nº 259



Como há 105 anos, há mulheres em movimento. Para que haja pão para todos, para que a paz seja um objetivo de todos e por todos”

se postulando, principalmente, o direito ao voto como primeiro a ser reconhecido às mulheres em todo o mundo) foram concentradas e divulgadas após a ação das mulheres russas. Na Europa, noticia-se como primeira celebração do Dia das Mulheres em 19 de março de 1911; na Suécia, após a Conferência de Copenhague e na Itália, também naquele ano. Na França, foi comemorado em 1914 e, na mesma data anual, como na Alemanha, onde também se comemorou em 8 de março.

Os efeitos daquele movimento de 1917 se espalharam e, em 1921, Alexandra Kollontai propôs, na conferência das Mulheres Comunistas, realizada em Moscou, fosse reconhecido 8 de março como data unificada do Dia Internacional das Mulheres, em homenagem à greve das tecelãs em 1917. O acolhimento da data, a partir dessa conferência, determina o reconhecimento, em todos os lugares, como momento de reflexão, mais que de comemoração. Em 1975, a ONU e, em 1977, a Unesco, reconheceram o dia que passou a ser de pensamento e cuidado com o tema relativo aos direitos das mulheres. Em 1975, o dia 8 de março foi instituído como Dia Internacional das Mulheres, pelas Organização das Nações Unidas.

Podia dar-se fosse apenas de lembrança e reflexão a data. Cento e cinco anos depois daquela primeira manifestação das tecelãs russas, que podiam ter sido ucranianas, brasileiras ou africanas, tão iguais as lutas contra o arbítrio, qualquer e toda forma de tirania, inaceitação das iniquidades e indignidades, 2022 não nos permite repetir a lembrança da data para parar e pensar, mas pensar para agir.

Com uma pandemia sanitária não acabada, sem a contagem sequer dos mortos e contaminados em razão de todas as formas de desigualdade ferindo os povos de todo o mundo, com distinção inegável na distribuição de vacinas e de cuidados médicos, com a insanidade de descuidos e de negativas da ciência e de insensibilidade política e irresponsabilidade humanitária e estatal, continua a faltar pão, remédios, sapatos e informação minimamente igual para todos. Pior: falta humanidade a garantir pão e paz, como pediam as tecelãs para seus filhos e seus maridos. Falta dignidade, responsabilidade e

até civilidade aos mandantes dos desgovernos que nos atingem. Mais ainda: sem ainda se ter estancado o choro enlutado pelas vítimas da covid-19, somos obrigados a assistir ao que se considera o pior conflito europeu desde a segunda guerra mundial. De novo, somos todas nós, as tecelãs de 1917, pedindo pão e paz. Há os que morrem de fome, de penúria, sob viadutos e marquises, pior ainda, sob as vistas cegas dos que passam e não querem ver. Nós teimamos em enxergar, porque mulheres veem o por dentro e o por fora. Negam-se a desver. Bem poetava Cecília: *“os homens, à luz do dia, olham bem, mas não vêem muito; / dentro de quatro paredes, / as mulheres sabem tudo”*. Não vivemos mais dentro de quatro paredes, que algumas nem paredes têm. Mas temos renunciado a não ver. Mesmo a cegueira de si mesma, antes e até agora ainda imposto, começa a desmilinguir. Os espartilhos materiais ou morais não cabem mais. Não foram nossos corpos, mas nossas mentes que arrebutaram fivelas que nos prendiam. Cobram-nos, ainda, uso de cordões e amarras. Querem a ostentação de corpos desenhados em passarelas nas quais não estamos e nem queremos estar, num mundo de enganos vitrínicos e irreais. Queremos é desatar os nós. Não apenas os que nos arrocham e ferem, mas os que nos amarram e preocupam porque por nós não foram feitos e agrilhoam até os que nos prendem a estes modelos que não cabem em nós. Nem queremos neles caber, que gente não tem medida única.

Há mais de cem anos as mulheres movimentam-se a reclamar pão. A dor da fome continua a ser a maior indignidade (des) humana. A dor da injustiça lateja no ventre. Atinge o coração mais que o estômago. Mutila não apenas um corpo, mas todas as almas dos que são capazes de sentir. As tecelãs de 1917 pediram pão. E a fome persiste a arreganhar seus dentes de iniquidade mais de cem anos depois.

E pediram paz as tecelãs russas. A guerra da Rússia contra a Ucrânia, agora deflagrada, não mostra que a união das mulheres em

todo o planeta continua a mesma. Mostra, melancólica e tragicamente, que o mundo continua o mesmo. Com suas fomes de pão, de paz, de justiça, de humanidade. Não temos mais um movimento de mulheres. Como há 105 anos, há mulheres em movimento. Para que haja pão para todos, para que a paz seja um objetivo de todos e por todos.

Não é tarefa fácil. Nunca me disseram que seria. Mais difícil é ser cega num mundo que apresenta a guerra e gasta com um conflito armado de ódios e armas inexplicáveis o que bastaria para garantir pão a tantos famintos do planeta. Talvez se pedissemos racionalidade o caminho percorrido conduziria a um prato de comida e a um sono sossegado. Há os que não gostam de café com leite. Mas nenhum ser humano pode apreciar café com sangue. A guerra, em tempos de telas cegando os olhos, é isso: veneno a contaminar até o copo d'água.

No dia em que se lembram os 105 anos da caminhada das tecelãs russas na então Petrogrado, as chagas das mulheres do mundo como do Brasil, especificamente, mantém-se abertas. Não há cura para a injustiça, não há desculpa para o preconceito a ferir, mutilar, assassinar vidas e desfazer futuros. As crianças são privadas de suas mães, as mães açoitadas pela ameaça de perder seus filhos por maltratos físicos, emocionais, patrimoniais e de qualquer outra desnatureza. Todos são vítimas e parte culpados por uma sociedade construída no egoísmo, na ruindade humana, no desprezo pelo outro e no descaso pela mulher.

Somos, nós mulheres, hoje, no Brasil, mais da metade da população. Somos, como eleitores, mais da metade do contingente eleitoral. Somos, no legislativo dos diferentes órgãos da Federação, menos de 20% de presença. Somos, no executivo da Federação, uma quase ausência, senão pela exceção (uma governadora) a comprovar a regra. Somos, no Judiciário, menos de 40% do total de juízes. Se se pesquisar, somos maioria de uma população negra, mas apenas 7% dentre as juízas brasileiros são negras. E ainda pesa a ameaça de, nos últimos tempos, construir-se uma retórica sem fundamento, um discurso sem ação sequente e consequente. Esvazia-se a ação pela banalização do discurso sem fé em seu conteúdo. A retórica aparece até mesmo na boca dos mais preconceituosos políticos e administradores. Que até podem nomear para cargo uma ou outra mulher, desde que seja *“comportada”* e

“saiba seu lugar”. Surrupia-se o discurso para impedir que ele prospere e o seu autor não tenha como ser confrontado. Nem é novo esse comportamento na história. Nem menos sórdido em qualquer caso.

Nesta semana de 8 de março se recomeça também, no Brasil, a Semana da Campanha pela Paz em Casa. Desde 2014, quando demos início ao programa institucionalizado, em 2018, no Conselho Nacional de Justiça, juízes de todo o Brasil reúnem-se, em datas certas (semana do Dia Internacional da Mulher, em março; semana em agosto, de comemoração da Lei nº 13.340/2006; semana em novembro, do combate internacional a todas as formas de discriminação) para dar preferência e celeridade aos julgamentos dos casos de violência contra a mulher. Agora promovendo-se, no Brasil, a XX Semana da Justiça pela Paz em Casa, os juízes brasileiros realizaram, no período das dezenove semanas anteriores, 282.792 audiências e 1.634 sessões de júri. Proferiram, nas primeiras 19 semanas da Campanha, 256.877 sentenças e decidiram 135.899 medidas protetivas para as vítimas de violência doméstica.

Não é muito o que fazemos. Mas é em que nos temos empenhado e é o que os juízes brasileiros, valerosos e dedicados especialmente aqueles lotados em varas especializadas de combate à violência doméstica, vêm promovendo desde 2015 nos específicos períodos.

De comemorar, 8 de março dia não é. O tempo não está para festas. Seja a data, então, aproveitada para pensar e propor ações para o aperfeiçoamento democrático em todo o mundo. É nesse projeto que se desenha a igualdade material, aquela que se pratica e permite a igualação. Nem se há de dizer que nada se fez no curso deste último século quanto à justiça para as mulheres. Léguas de direitos e conquistas foram palmilhadas nestes mais de cem anos em movimento. Continuamos tecelãs de um bordado sem fim: aquele que desenha a justiça e fabrica o tapete para um caminho humano, que seja ameno e firme, sem tantas dores a fazer tropeçar o próximo passo. Seguimos.

Um ponto aprendemos e parece certo deva ser sempre acolhido e respeitado: somos todos igualmente humanos em nossa dignidade. Somos todos únicos em nossa identidade, mulheres e homens. A humanidade haverá de persistir na construção da civilidade respeitosa e solidária, sem o que não há dignidade, mas barbárie, não há direito, senão força. E a não ser assim, quem sobreviverá então? Quem os fortes, quem os fra-

De comemorar, 8 de março dia não é. O tempo não está para festas. Seja a data, então, aproveitada para pensar e propor ações para o aperfeiçoamento democrático em todo o mundo”

cos? A fraternidade não é escolha, é necessidade. Sem respeito, contudo, ela não acontece. A construção de uma sociedade respeitosa e digna é ininterrupta e é responsabilidade de todos nós. Mulheres e homens compõem-se na aventura humana de sermos uns com os outros e pelos outros. Ainda e sempre – e como sempre – precisamos de pão e paz. As tantas mil mulheres que caminharam desde o final do Século XIX, em 1917 e em tantos dias de todos os tempos, somos muito mais agora, mas na mesma estrada. Para todos e com todos precisamos e queremos pão e paz. Somos todas tecelãs. Não de 1917, mas de 2027. Não perdemos de vista as que vieram antes. Nem de todas as que vieram antes esquecemos o pleito. Ele não pode ser adiado. Como não poderia ter sido há muitos séculos. Talvez mesmo desde sempre. Mas o passado não é sempre, porque a vida se constrói e se reconstrói. Depende de nós se tem jeito, se se pode dar um jeito. Porque quem pode dar jeito é o ser humano. Não o desumano do ser que pode habitar entre nós e faz desandar a trilha do direito justo. O que pretendemos é tecer o fio de humanidade que assegure o fim da dor de todas as fomes, a machucar corpo e alma de gentes e de sociedades. Continuamos a ser tecelãs e persistimos: queremos, ainda e sempre, pão e paz. Para todos os seres do planeta.

Brasília, carnaval sem festas, 2022.





MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Membro do Conselho Editorial

Ministra do STM

O período colonial

O aspecto marcante da formação do Estado português é o caráter patrimonialista, característica singular que distingue sua índole e formação política em relação aos demais povos da Península Ibérica. A *Pax Lusitana*, nos seus albores, devido à forte coesão nacional em torno da figura do rei em face da constante ameaça de desagregação territorial, impediu o Estado português de estabelecer um ordenamento endógeno para assegurar a soberania no plano político e criar normas reguladoras que regessem as relações privadas entre os indivíduos.

Isso explica o fato de haver sido adotada a Constituição de Diocleciano como estatuto básico do Estado, e o Código de Justiniano como estatuto regulador das relações de ordem privada.

Logo após a expulsão dos mouros pelo direito de conquista, viria o rei a adquirir uma soma de poderes ilimitados, bem como uma supremacia absoluta sobre todas as classes. Senhor da paz e da guerra, era ele o proprietário de todos os bens e pessoas e o titular dos monopólios de exploração das atividades mercantis. Era o que os publicistas de então conceituaram de domínio eminente.

Outra característica singular do processo civilizatório português consistiu na constante aliança do rei com a plebe, a chamada "arraia miúda", em oposição à nobreza feudal, que jamais conseguiu afirmar-se politicamente como força social que pusesse em perigo a hegemonia do príncipe.

Esta aliança duradoura impediu a ascensão do feudalismo e abriu caminho a criação dos municípios (cidades e vilas), que se constituíam na base do poder dominante, dando ensejo à participação popular nos negócios do reino.

O marco inicial das transformações políticas e das lutas entre classes em Portugal inicia-se a partir da Revolução de Avis (1375), com a queda da dinastia Afonsina e a ascensão da dinastia Bragantina.

A Coroa portuguesa, titular dos bens reguengos e regalengos, constituía-se numa fonte de mercês, distribuidora de prebendas. A fim de incrementar os

...a tarefa de garante da normalidade constitucional cabe à Lei Fundamental da Quarta República, promulgada em 1988. A ela se lhe impõe o desafio de proclamar a força cogente de sua normatividade e de fazer valer os princípios do igualitarismo"

**A CONSTITUIÇÃO DE 1988
E O PACTO DEMOCRÁTICO**

ingressos para o tesouro real, distribuía concessões e monopólios à burguesia comercial emergente, sob a tutela do rei. Dom Manoel, o mercador da pimenta, armou expedições e financiou empresas marítimas, intensificando o tráfico nas rotas das Índias, Veneza e Holanda, onde predominava o comércio do açúcar, o que possibilitou grandes ingressos na receita.

Pode-se dizer que a Revolução Industrial passou ao largo de Portugal e o processo de acumulação se fez em benefício da realeza. A consequência inexorável desse processo foi o estabelecimento de uma vasta burocracia, civil e militar, sob os auspícios do monarca.

O serviço militar remunerado burocratizaria o soldado, enquanto as serventias, vitalícias ou temporárias, burocratizariam a justiça de El-Rey e a administração pública.

Surge o Estado cartorário, que deu ensejo ao aparecimento do estamento; uma corporação estratificada e fossilizada, fechada sobre si mesma, que com o tempo irá adquirir autonomia e dinâmica próprias, nem sempre em sintonia com os interesses vitais da sociedade civil.

A ameaça da bancarrota financeira que acometeu Portugal no segundo quartel do Século XV, em virtude da perda dos mercados do oriente em favor da Holanda, Inglaterra e repúblicas italianas, fez com que se abrissem novas frentes de conquista e exploração de outras terras, a fim de estancar a sangria nos recursos parcos do erário. Esta nova frente seria a ocupação da América, válvula de escape, que possibilitou um afrouxamento das tensões existentes entre o rei e a nobreza territorial.

Diante das inúmeras convulsões e tensões sociais ocorridas a partir da Revolução de Avis, e com a formação dos estamentos, o Direito romano que constituía a base de todo o ordenamento jurídico do antigo mundo português, com a sua marca autoritária, amenizada em parte pelo Direito canônico, converteu-se, na prática, num instrumento inadequado, incapaz de estabelecer um pacto

social e político que resultasse numa transação de interesses entre as forças sociais postas em presença.

O Direito, contudo, é imanente aos próprios dissídios da sociedade e, por isso, cria no inconsciente coletivo, mecanismos de arbitragem destinados a dirimir os conflitos. Nesse passo, a esterilização do Direito romano transplantado viria, paulatinamente, a ceder espaço e culminaria nas obras de compilação das antigas ordenações, dentre as quais a mais conspícua, sem dúvida, as Filipinas, estenderia a sua vigência até a colônia.

Fato é que, com a perda das Índias, Portugal viu-se obrigado a acelerar o processo de colonização. Buscando aliviar as tensões internas, promoveu a migração da mão-de-obra ociosa para o Brasil usando como chamariz a visão edênica da América, de que dá testemunho a carta de Pero Vaz de Caminha.

A exploração da colônia centrou-se, inicialmente, no pau-brasil, limitando-se à faixa litorânea. Esgotado esse veio e, frustrado o colonizador pela tentativa fracassada de escravização indígena, iniciou-se o ciclo do açúcar graças ao aporte da escravaria africana.

O ciclo da mineração financiado pela metrópole com a formação das Bandeiras iniciou a conquista do interior, estimulando veleidades autonomistas e criando uma consciência nacional propriamente dita.

O grande êxito econômico alcançado nesta fase consolidou o tesouro real e desenvolveu, no Século XVII, o fastígio do estamento burocrático lusitano graças ao terror fiscal dos contratadores do Reino.

A par disso, florescia na colônia uma consciência nativista. O processo de autonomia política, deflagrado com a criação das vilas e municípios, tornar-se-ia cada vez mais difícil de controlar, precipitado com a vinda da família real para o Brasil, em 1806, e a ascensão da colônia à condição de Reino-Unido de Portugal. A independência viria da conjugação de fatores os mais diversos, após a retirada dos exércitos napoleônicos da Península Ibérica.

O período monárquico

Nos primórdios da vida independente e logo na convocação da primeira Assembleia Nacional Constituinte, duas tendências antagônicas se delinearam: de um lado, a autocracia do príncipe, de outro, o jurisdicismo dos Andradas. As tentativas de inserção, na primeira Carta Política, da declaração de direitos decal-

cada do “Bill of Right” se viram malogradas, gerando um impasse entre o autoritarismo do monarca e o primeiro surto liberalizante emergente no País cujo desfecho foi a dissolução da Constituinte, seguida à outorga, por força do Ato Adicional, da Constituição Brasileira de 1824.

Este momento fatídico marca o início das crises de legitimidade e dos surtos constitucionais que permearam a história institucional brasileira. Premeditada e intencionalmente, a partir de 1823 e, com maior ênfase em 1889, 1930, 1937 e 1964 foi deflagrado no interior do Estado nacional o processo ditatório, de efeitos funestos à democracia e ao funcionamento regular dos mecanismos representativos.

Do Brasil monárquico à renovação republicana processada pela Constituinte de 1988, acumularam-se vícios formais que denotam falhas de eficácia e juridicidade dos instrumentos supra legais ao longo da historiografia pátria. A insubmissão do Colégio Formal da Soberania de 1823, palco do embate entre o autoritarismo real e o ideário liberal professado por eminentes figuras do passado, importaria na extinção do poder de primeiro grau em sacrifício da legitimidade do regime. O Império surge, portanto, no dizer de Paulo Bonavides, como obra de um príncipe, não de um princípio; forma de governo que perduraria até 1889 com a Proclamação da República.

O período republicano

A primeira Constituição republicana, sob a influência de Ruy Barbosa, foi decalcada do modelo norte-americano, ao contrário da Carta outorgada em 1824, que se inspirou nas ideias racionalistas francesas.

A Constituição de 1891 consagrou o federalismo e a autonomia dos estados e municípios. Na parte da declaração dos direitos, instituiu o *habeas corpus*, remédio abrangente que gerou controvérsias no Supremo Tribunal Federal sobre a extensão de sua aplicação; se serviria de amparo a todas as vulnerações aos direitos individuais, ou se limitar-se-ia, apenas, ao constrangimento ilegal na liberdade de locomoção do indivíduo. Consagrou, igualmente, a soberania do júri e a interdependência dos poderes.

Paralelamente, a nascente burguesia brasileira tenta emergir como classe, mas não resiste ao confronto com o bloco oligárquico rural cuja hegemonia era incontestável desde o Império. Como bem salienta

Nelson Werneck Sodré, “a burguesia brasileira apareceu, tardiamente, no palco da História, quando já se consolidara o capitalismo europeu na fase dos monopólios”.

Assim, logo de início, o processo de industrialização do País encontrou intransponíveis resistências. A tentativa do Ministro da Fazenda, Ruy Barbosa, de extinguir os subsídios à agricultura viria desembocar no encilhamento. O Barão de Mauá é arrastado à falência. Predominava a teoria econômica das chamadas “vantagens comparativas”, que preconizava para o Brasil um modelo econômico de estrutura fundiária consistente na exportação de produtos agrícolas e matérias primas em troca de importação de manufaturados. O bloco oligárquico havia assegurado, por completo, o controle político.

..dúvidas não restam ser a atual Lei Fundamental brasileira um repositório de valores éticos, fecundadora de uma autêntica e legítima ordem normativa”

Para além, as eleições de “bico de pena” constituíam a própria institucionalização da fraude. Usou-se e abusou-se da “degola” com o chamado reconhecimento dos poderes pelo Congresso, dominado por caudilhos do porte de Pinheiro Machado.

Neste contexto, a República consolidada sob a égide da Carta de 1891 e na qual se consagrou os direitos e garantias individuais, a forma federativa, o presidencialismo e a separação tridimensional dos



poderes desvirtuar-se-ia, mergulhando o Estado numa ditadura confessada em seus instrumentos de execução autocráticos¹. A técnica esconde a realidade, como bem exemplifica o frágil sistema partidário que, longe de exprimir a vontade nacional, viabilizou a articulação de uma política clientelista e excludente, consagrando “uma desigual e injusta federação de oligarcas”².

Por seu turno, a reforma da Lei Maior deflagrada em 1926 revelar-se-ia tardia e inócua para salvar a Velha República, solapada em seus fundamentos³.

À Revolução de 1930 coube restabelecer a legitimidade do regime e forjar o arcabouço normativo que institucionalizasse a nova ordem nos termos do liberalismo clássico e

republicano de 1891⁴. Com o seu advento a oligarquia sofreu um duro revés, mas, não foi uma vitória completa. Este movimento revolucionário trouxe à sua ilharga as mais variadas correntes de opinião que se formaram no Brasil: liberais, anarquistas, socialistas, positivistas e até mesmo conservadores de Minas Gerais.

Precedia a Revolução de 30 os primeiros movimentos populares: a greve dos gráficos em São Paulo, a fundação do Partido Comunista do Brasil em 1922 e o movimento tenentista, de ideologia difusa.

Contudo, a reconstitucionalização seria procrastinada em nome da concretização de metas intervencionistas do Estado na ordem econômica, nas relações trabalhistas e em outros domínios da sociedade, dando ensejo à Insurreição de São Paulo de 9 de julho de 1932 que levantou aquele estado-membro em armas contra o poder central para reclamar o retorno da legitimidade: antevisão dos desígnios perpetuistas do titular

do Poder Executivo federal. Sufocada pela esmagadora superioridade militar da União, a Revolução Constitucionalista de 1932 triunfaria em seus propósitos ao forcejar a convocação da Assembleia Nacional Constituinte e a consequente dissolução do governo provisório⁵, marcando o início da Segunda República.

A *Lex Fundamental* de 1934⁶, “atualização teórica e doutrinária do princípio democrático”⁷, testemunhou o realinhamento ideológico das potências europeias no cenário mundial e a ascensão de ideias e valores autoritários ensejadores de novo conflito armado.

As marcantes transformações na conjuntura internacional, cujos reflexos se fizeram sentir ao longo da história brasileira, reforçaram o desgaste dos princípios liberais concebidos como um produto estrangeiro, inadaptável à tradição institucional do País e, em tudo, incompatível com o perfil corporativo e intervencionista do Estado Novo⁸, simbolicamente representado pela figura carismática e populista do Presidente Getúlio Vargas⁹. Regime de exceção, inspirado no fascismo e no nacional-socialismo, teve por sustentáculo jurídico a Carta outorgada em 1937, decalcada da Constituição polonesa ditada pelo General Pilsudski¹⁰.

Ironicamente, seu texto não chegou a ganhar vigência por estar condicionada, nos termos do art. 187, a uma consulta plebiscitária que jamais se realizou¹¹. Primou, pois, incontestemente, a vontade do ditador, despojada de qualquer controle jurídico, mesmo o de uma norma espúria, que, afinal, nunca existiu, caracterizando-se o Estado Novo varguista como um governo de fato.¹²

A restauração legitimada pela Lei Fundamental de 1946 principiou o interregno democrático, rompido em 1964. Precedida pela derrota do nazi-fascismo e pela recuperação ideológica do democratismo nos Estados do ocidente, ela pôs fim ao impasse institucional brasileiro, atualizando o Direito público aos novos contornos do pós-guerra.

Inegavelmente, a Terceira República retomaria a doutrina liberal ao assegurar direitos e garantias individuais exercitáveis por meio de *writs* constitucionais, bem como ao respaldar a liberdade de associação e a livre manifestação do pensamento.

Em que pese o vazio da marginalização política do povo brasileiro – negação do direito de voto aos analfabetos e praças de pré – pela Carta de 1946 restabeleceram-se as garantias individuais consistentes na

plenitude do *habeas corpus*, do mandado de segurança, do direito à livre manifestação do pensamento e da liberdade de associação. O direito de greve foi alçado à garantia constitucional.

Restabeleceu, outrossim, o princípio federativo, pelo reconhecimento da autonomia dos estados-membros, dotando-os com recursos próprios com o propósito de criar um sistema de equilíbrio de poderes em relação à união.

No âmbito dos poderes federais impôs eleições diretas, com mandato de cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República; restaurou as prerrogativas do Legislativo e sua forma bicameral; alargou a competência do Judiciário e ampliou as prerrogativas dos magistrados que passaram a gozar de vitaliciedade no cargo, irredutibilidade de vencimentos e inamovibilidade. No capítulo referente à ordem econômica e social, procurou conciliar o princípio da liberdade de iniciativa com o da justiça social. Em suma, uma carta de intenções da ortodoxia liberal que não honraria a efetividade dos seus dispositivos.

De fato, a garantia ao direito de propriedade condicionada ao bem-estar social tinha como contrapartida óbices intransponíveis à promoção da reforma agrária, pela exigência da desapropriação com prévia indenização em dinheiro.

Ademais, as contradições do velho liberalismo representado pela Constituição de 1946, em face dos reclamos progressistas, logo se fizeram sentir. A política econômica do livre cambismo posta em prática no Governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra – 1946 a 1949 – exauriu as grandes reservas cambiais do País produzidas pelo esforço de guerra, provocando a transferência de renda em favor do comércio importador.

Contudo, foi sob a égide da “guerra fria”, quando o conflito ideológico de proporções inéditas dividiu o mundo em dois blocos de influência, que a Lei Fundamental de 1946 se expôs à sua própria vulnerabilidade.

Isto se vê claro no Governo Dutra, quando o Partido Comunista foi posto na ilegalidade, os sindicatos operários sofreram intervenção do Ministério do Trabalho, os movimentos estudantis foram reprimidos e nenhum aumento salarial foi concedido aos trabalhadores; prenúncio de um regime cujo desfecho atingiria o paroxismo 18 anos depois.

No quadro convulso das décadas de 1940 e 1950, alianças e composições políticas as mais espúrias se apresentavam. De um lado, o populismo, que congregava em seu seio os sindicatos controlados pelo Estado, aliado ao bloco oligárquico rural – a célebre aliança PTB-PSD. De outro, os liberais, representados pela antiga UDN, no início um partido de centro com tendência para esquerda, que forjava aliança com os militares de direita e preconizava soluções extraconstitucionais para impor a sua hegemonia. Contava com a simpatia e o apoio dos grupos econômicos internacionais que enxergavam no surto crescente do movimento nacionalista civil-militar uma ameaça que poderia deslocar o Brasil da política de alinhamento automático.

O segundo Governo Vargas – 1950 a 1954 – legítimo e de caráter nacional-reformista, não dissipou as prevenções e idiosincrasias oriundas do Estado Novo. Não obstante, tentou uma mudança de rumos com a adoção de uma política econômica protecionista, instrumentalizada pelo chamado “confisco cambial”, que proporcionou *superávits* na balança comercial e de pagamentos. O processo de desenvolvimento foi retomado pela captação dos recursos oriundos da licitação de ágios de exportação, cuja aplicação visava à criação de uma indústria de bens de capital.

Sob aquela presidência foram criados o BNDE, o Banco do Nordeste, a Petrobras – empresa estatal que detinha o monopólio da pesquisa e exploração do petróleo no território nacional – a Eletrobrás, a Fábrica Nacional de Motores, a Indústria Química de Base e a Indústria Nacional de Álcalis. Além disso, Getúlio Vargas não dispensou o concurso do capital estrangeiro, como no caso da Manes-

sman. O modelo de desenvolvimento getuliano visava, sobretudo, à formação de um amplo mercado interno destinado a dar suporte ao desenvolvimento autossustentável, de forma a libertar o País da dependência externa. Mas a política de Vargas carecia de uma clara base social de cobertura, uma vez que, o populismo, amorfo e desorganizado, tinha como atuação principal o clientelismo que dispensava a existência de uma ideologia. Estas contradições latentes entre os grupos de pressão da sociedade projetaram o seu colapso, iniciado com o suicídio do Presidente.

O Governo Kubitschek e seu plano de metas – 50 anos em 5 – configuraram uma administração híbrida em que se equilibravam e se apaziguavam os avanços dos movimentos populares e os privilégios das classes dominantes. Invertendo o processo de desenvolvimento getuliano, foram lançadas as bases de um *welfare state* brasileiro voltado para a produção de bens de consumo durável. Juscelino Kubitschek manteve o confisco cambial, mas redirecionou o processo de desenvolvimento nacional, transformando-o de produtor de bens de capital em produtor de bens de consumo durável. Foi sob sua presidência que o capital financeiro multinacional e associado ganhou preeminência, passando a exercer grande influência no processo de tomada de decisão nos negócios do Estado.

Apesar da aliança circunstancial desse grupo emergente com os representantes do latifúndio exportador que ainda detinham o controle político, seus interesses divergiam, substantivamente, dos da velha oligarquia, que vinha se mantendo ao longo da história republicana pela força da inércia e do paternalismo. As propostas populares em favor das reformas de base levadas às ruas pelo Governo Goulart, conduziram à ruptura da consagrada aliança do bloco populista-oligárquico e industrial, tornando intransitável, em um Parlamento dominado por conservadores, qualquer projeto de transformação pela via constitucional. Findou-se, pois o equilíbrio de forças fazendo emergir uma nova estrutura de poder de viés modernizante-conservador.

A derrocada do Governo de João Goulart e o golpe de 1964 assinalaram, precisamente, a articulação dos setores organizados do capital multinacional e associado – surgidos no bojo do processo desenvolvimentista de Kubitschek – com a tecnoburocracia civil e militar, marcando o progressivo alijamento da oligarquia rural do processo decisório estatal. Contou, ainda,

esta coligação, com o apoio da classe média e o silêncio das camadas populares.

Sob este panorama, chegava ao fim a Terceira República, cuja ordem jurídica, profundamente descaracterizada por quatro Atos Institucionais, seria sucedida pela Constituição autoritária de 1967, posteriormente emendada em 1969, principiando-se uma ditadura militar fadada a durar duas décadas.

Nesta altura, cumpre avaliar as razões conjunturais da crise brasileira que resultou na inconciliável contradição entre o artificialismo político e a realidade nacional.

A ausência de tradição constitucionalista – marca definidora da formação jurídica brasileira – oficializou na lei a exclusão popular na formação da vontade do Estado, constante que se verifica, inclusive, em momentos de normalidade, como testemunham a fraude eleitoral e o “reconhecimento de poderes” nos estertores da República Velha, e a negação do direito voto aos analfabetos e aos militares sem patente de oficial – os chamados praças de pré – nas Cartas de 1934 e 1946¹³.

Ao contrário da América inglesa, não se formou no Brasil um *common sense*, nem se praticou o *self government*. O liberalismo revelar-se-ia inadequado para estabelecer um pacto que resultasse num consenso justaposto dos atores sociais, esterilizado por um processo histórico autoritarista que contrapunha o “País real” ao “País legal”. Oposição pública atuante e partidos políticos ideologicamente consistentes, nunca representaram os fatores reais do poder. Os direitos sociais, convertidos em preceitos programáticos na Lei Fundamental de 1934, soçobraram diante de um Estado elitista e desinteressado em conciliar os interesses desiguais das forças antagônicas que emergiram no cenário nacional. A democracia tutelada, com ou sem a Coroa, e os golpes usurpatórios, seriam as soluções possíveis para efetivar uma governabilidade oblíqua.

Neste contexto, a tarefa de garante da normalidade constitucional cabe à Lei Fundamental da Quarta República, promulgada em 1988. A ela se lhe impõe o desafio de proclamar a força cogente de sua normatividade e de fazer valer os princípios do igualitarismo. Mais, a ela se lhe impõe a manutenção da estabilidade democrática, tão acutilada por vicissitudes políticas e rupturas institucionais ao longo da história.

Efetivamente, a vigente Constituição brasileira, a chamada Carta Cidadã, restaurou o Estado Democrático de Direito¹⁴. Notável valor foi dado aos direitos e garantias individuais, principal bandeira da Assembleia Constituinte. Além de terem sido transpostos do final da Carta de 1967 (artigos 153 e 154) para o início da Lei Magna de 1988 (art. 5º), **eles deixaram o universo das limitações implícitas para repousar entres as expressas, restando intocáveis pelo poder de reforma**¹⁵.

Participaram da construção deste novo regime as forças sociais emergentes das lutas contra o regime autoritário, uma confluência de tendências ideológicas que reuniu sindicatos, partidos políticos, minorias étnicas, de gênero, intelectualidade e povo.

O processo de redemocratização no Brasil inseriu-se em um movimento que avançou pela Ibero-América e alcançou Argentina, Bolívia, Peru, Uruguai, Chile, Paraguai, dentre outros países, rompendo o mito de que a América Latina estaria condenada ao autocratismo.

Certo é que o País de hoje é conjunturalmente diverso do País do passado. Conforme já salientado, a Lei Maior, para além de assegurar amplas garantias aos direitos fundamentais, ampliou a participação do Poder Judiciário e do Ministério Público na sua função de *custus legis*, aprofundou o federalismo e salvaguardou os direitos difusos, patrimônio de toda a humanidade.

Para demarcar a mudança ocorrida no sistema de governo, a Carta Magna qualificou como crimes inafiançáveis a tortura e as ações armadas contra o Estado Democrático e a ordem constitucional, criando dispositivos para bloquear golpes de qualquer natureza. Sob a sua égide, o cidadão conquistou o direito ao sufrágio em eleições diretas para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado, Prefeito, Deputado (Federal, Estadual e Distrital), Senador e Vereador, para além da estatuição dos significativos mecanismos da democracia direta: o plebiscito, o *referendum* e a iniciativa popular.



Estendeu-se, ademais, o direito de voto ao analfabeto.

A *novel* Carta ampliou, ainda, os poderes do Congresso e instituiu importantes *writs* para a defesa dos direitos individuais e coletivos, a saber: o mandado de segurança coletivo ao lado do individual já previsto pelas Constituições anteriores, o *habeas data*, o mandado de injunção, preservando, outrossim, o tradicionalíssimo *habeas corpus*.

No tocante às limitações materiais explícitas, as chamadas cláusulas pétreas, a inovação trazida pela Constituição de 1988 consistiu na ampliação do núcleo reservado às vedações absolutas, presentes no art. 60 § 4º. A Constituição de 1967, emendada em 1969, previa, apenas, duas limitações formais; *vg*: a abolição da Federação e da República (art. 47, § 1º)¹⁶. A vigente Lei Maior vedou, além da forma federativa de Estado, emendas tendentes a abolir o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Cumpra destacar que a redemocratização do Estado brasileiro não ocorreu com rupturas ou quebra de autoridade, mas, sim, dentro do contexto do ordenamento jurídico precedente. A Emenda Constitucional nº 26 de 1985,

que alterou o texto da *Lex Magna* de 1967, acabou com a fidelidade partidária, facilitou a criação de partidos políticos, retirou a vigência das cláusulas pétreas, convocou uma Assembleia Constituinte e estabeleceu as normas que a regulariam. Destarte, não houve uma ruptura com o regime precedente e uma sucessão de constituições, a Carta Magna de 1988 surgiu por intermédio de uma reforma, promulgada por uma Assembleia Constituinte derivada, como se originária fosse¹⁷.

Decorridos 33 anos de sua promulgação e tendo sido modificada por seis Emendas Revisionais, 108 Emendas Constitucionais e acrescida de dois tratados internacionais de direitos humanos aprovados de forma equivalente à segunda, o desafio que persiste é dar efetividade aos direitos sociais, como os mortos da pandemia noticiam¹⁸.

Por certo, dúvidas não restam ser a atual Lei Fundamental brasileira um repositório de valores éticos, fecundadora de uma autêntica e legítima ordem normativa. Fruto da realização de um constitucionalismo moderno, ela representa um instrumento de transformação da realidade nacional. Documento jurídico altamente meritório e sobremodo sensível às desigualdades econômicas, se traduz num importante pacto que, a despeito de haver completado 32 anos de existência, ainda conserva o que dissera o Deputado Ulysses Guimarães, então Presidente da Assembleia Constituinte de 1986: “um cheiro de amanhã”.



NOTAS

1 Efetivamente, a aliança da casaca com a farda patrocinada pelas novas forças sociais que emergiam no prosaetrio econômico nacional, “preparou a cena política para o desfecho de 15 de novembro. O Brasil constitucional e político da Primeira República, criado de modo artificial na esteira do golpe republicano”, não contou com a participação do povo, mera expressão semântica inserida no Texto Constitucional. BONAVIDES, Paulo e AMARAL, Roberto. 3ªed. “Textos políticos da história do Brasil”. Brasília: Senado Federal, 2002, vol. I, p.78.

2 BONAVIDES, Paulo. *Op. cit.*, vol. III, p.95.

A formalização desta política deu origem ao fenômeno conhecido no Brasil como “coronelismo”. Popularmente utilizada para designar os chefes políticos municipais e regionais, a patente de coronel fora desvinculada da função militar. O coronelismo se caracterizou pelo rígido controle dos chefes políticos sobre os votos do eleitorado, consagrando um sistema eficaz de exclusão de todos os dissidentes que não pudessem movimentar uma clientela para negociar acordos e posições. A fraude eleitoral era prática usual e, na hipótese de uma eventual “surpresa” na apuração das urnas, havia o sistema de verificação dos poderes – a conhecida “degola” – mediante o qual poderia ou não ser legitimada a eleição dos adversários do governo. LEAL, Vitor Nunes. “Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil” Rio de Janeiro: Forense, 1984, p.166.

3 BONAVIDES, Paulo. “Textos políticos da história do Brasil”. *Op. cit.*, vol. III, p.98.

A propósito da reforma diria, ainda, o mencionado autor: “Sobre o espaço acanhado da reforma de 1926 – em rigor uma antirreforma do ponto de vista liberal – sobre a qual se depositaram esperanças malogradas de rejuvenescer as instituições, leia-se o que escreveu a esse respeito um dos nossos mais abalizados federalistas: ‘A reforma constitucional de 1926, única efetivada nos 40 anos da Primeira República, pretendeu realizar ampla e profunda modificação institucional, mas ficou reduzida a cinco pontos principais: a) ampliou os casos de intervenção nos negócios peculiares dos estados; b) cerceou atribuições do Congresso Nacional; c) instituiu o veto parcial; d) restringiu a competência da Justiça Federal; e) limitou a garantia do *habeas corpus* aos casos de prisão ou ameaça de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção”*Id.*, p.98.

4 A insatisfação popular transcendia a sociedade civil e invadia os quartéis em protestos que se materializaram “com a ação militar dos dois Cinco de Julho, até tomarem feição mais aguda durante a famosa Marcha da Coluna Prestes, uma epopeia silenciosa de peregrinação marcial, de extrema eloquência”, a apontar a existência de “dois Brasis, irremediavelmente separados naquela conjuntura: o Brasil dos carcomidos e oligarcas usufrutuários do poder e o Brasil dos regeneradores, civis e militares, que, embora reprimidos, despertavam para refazer as bases partidas do pacto republicano e federativo, ainda que o caminho fosse o da transgressão da legalidade e do recurso às armas, conforme ficou evidente e veio afinal a acontecer.” In: BONAVIDES, Paulo. “Textos políticos”, *op. cit.* vol. IV, pp.27-28.

5 BONAVIDES, Paulo, *Id.*, vol. IV, p.29.

“O Governo Provisório, instalado em 11 de novembro de 1930, entregou a federação aos ‘tenentes’, que passaram a ocupar a maioria das interventorias federais nos estados. O influxo militar sobre o Governo permanecia enorme, sem embargo de haver um comando civil da administração pública em sua mais alta esfera, ou seja, a primeira magistratura do País. Exercitava-o Getúlio Vargas, depois de chegar

ao poder por força das armas, governando com poderes ditatoriais, uma vez que não havia Congresso em funcionamento.” *Ibid.*, vol. IV, p. 28.

6 Indiscutivelmente, a Carta Constitucional da Segunda República representou um avanço político ao introduzir inovações tais como: a criação da justiça eleitoral, a instituição do mandado de segurança para a proteção de direito individual líquido e certo, o voto feminino, a representação classista-parlamentar e a obrigatoriedade do ensino primário, dentre outras conquistas. Ademais, é de assinalar, o influxo na Lei Fundamental de 1934 do constitucionalismo do Estado Social alemão consubstanciado nas Constituições de Weimar e Bonn, até então ignorado pelo direito positivo pátrio.

7 A expressão é utilizada por Paulo Bonavides na sua obra “Os Poderes desarmados. À margem da Ciência Política, do Direito Constitucional e da História. Figuras do passado e do presente”. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2002, p.21.

Sobre o funcionamento do Estado brasileiro na vigência da Carta de 1934, Paulo Bonavides aponta a existência fugaz, cerca de três anos e quatro meses, da Segunda República. “Período agônico e transitório de reconstitucionalização do País, feita em bases precárias, debaixo de uma tempestade ideológica e logo tolhida pelo golpe de Estado de 10 de novembro de 1937” In: “Curso de Direito Constitucional”. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 332.

8 “Não deixa de ser indicativo (...) o fato de todas as novas forças políticas (tenentes, getulistas, comunistas, integralistas) tentarem chegar ao poder através de um levante armado ou de um *putsch* militar. De modo mais amplo, vê-se que todas estas correntes têm pouca ou nenhuma preocupação com o aperfeiçoamento dos mecanismos da democracia representativa.” RODRIGUES, Leôncio Martins. Sindicalismo e Classe Operária – 1930-1964”. In: “História geral da civilização brasileira – O Brasil republicano”, organização Boris Fausto. São Paulo: Difel, 1981, vol. 3, Tomo III, p.517.

De fato, as novas facções que ascenderam na década de 1930, a despeito de divergirem ideologicamente, rejeitavam por igual a liberal-democracia, o pluripartidarismo, o capitalismo competitivo e o cosmopolitismo, valorizando o nacionalismo e o intervencionismo estatal, ou seja, a hegemonia do Estado sobre a sociedade.

9 “O Estado Novo varguista caracterizar-se-ia, acorde análise marxista, como um governo bonapartista no qual se destacavam: o elevado grau de autonomia do Estado ante as classes sociais; o autoritarismo populista; a centralização do poder; o apoio na burocracia e nas Forças Armadas; a presença de um chefe político poderoso e carismático; a demagogia com relação às classes economicamente inferiores as quais pretende representar ou defender; a inexistência de partido político e de uma ideologia mais elaborada e, finalmente, o relacionamento direto e pessoal, altamente emotivo, entre o líder e o ‘baixo povo’, que atua como massa e não como classe”. In: RODRIGUES, Leôncio Martins, *op. cit.*, p.532.

10 A noite da ditadura estendeu-se sobre o País. Data desta época a Ação Integralista Brasileira, de inspiração

fascista, que abriu espaço para setores da classe média brasileira. No polo oposto, a Aliança Libertadora Nacional, que tinha como presidente de honra Luís Carlos Prestes, recém-eleito membro da Internacional Comunista (COMINTERUM).

Em 1935 irrompeu a chamada Intentona Comunista, também conhecida como Revolta Vermelha, quase que simultaneamente em Recife, Natal e Rio de Janeiro (3º RI e Regimento de Aviação), precipitando os acontecimentos e levando o País em marcha batida para o regime autoritário. Fracassado o movimento e presos os revoltosos, Getúlio Vargas, pressionado pelos militares, decretou “o Estado de Guerra”, suspendendo todas as garantias constitucionais. A campanha pela sucessão presidencial que deveria realizar-se em 2 de dezembro de 1937 pôs a mostra uma nova correlação de forças existentes na sociedade brasileira.

O processo é interrompido pelo golpe de 10 de dezembro daquele ano, marcando o advento do chamado “Estado Novo”, que suspendeu, “temporariamente”, em todo território nacional, as funções do legislativo. Vargas outorgou a nova Constituição, a famigerada “Polaca”, decalcada da Carta fascista de Becker, cujo anteprojeto foi apresentado por Francisco Campos, seu Ministro da Justiça. Foi instituída a Justiça de Exceção (Tribunal de Segurança Nacional), para julgamento dos chamados crimes políticos, bem como a censura prévia à imprensa, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda. O instituto do *habeas corpus* foi mantido, mas só poderia ser impetrado em casos de crimes comuns. O Executivo passou a legislar por meio de decretos-leis. Foram suprimidas as autonomias dos estados-membros e municípios no plano administrativo e instituídos os Ministérios do Trabalho e da Aeronáutica, o primeiro com o objetivo específico de controle e tutela dos sindicatos.

No setor de Planejamento, foi criado o Conselho Federal de Administração, responsável pelos estudos para a criação da Indústria Siderúrgica Pioneira de Volta Redonda. No plano legislativo surgiu a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inspirada na Carta del Lavoro italiana, bem como o Código Penal, decalcado do Código Rocco. Por fim, o legislador estadual teve diminuída a sua competência com a federalização do direito processual.

11 Francisco de Assis Alves observa que uma das razões do propositual esquecimento do plebiscito devia-se ao fato de que, “após sua realização, haveriam de ser marcadas as eleições ao Parlamento nacional e o mandato do Presidente da República chegaria ao fim, como previa o art. 175 da Constituição. Esses dois acontecimentos, por certo, estavam bem distantes das conveniências presidenciais. O primeiro porque, enquanto não se reunissem a Câmara dos Deputados e o Senado Federal que, juntamente com as Assembleias Legislativas dos estados e as Câmaras Municipais, haviam sido dissolvidos por força do art. 178, o Presidente da República teria o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União, privilégio bem a gosto dos chefes de governo despóticos. Quanto ao término do período presidencial, as razões para o seu protraimento são óbvias num regime desta índole.” In: “As Constituições do

Brasil”. Apud: BASTOS, Celso Ribeiro. “Curso de Direito Constitucional”. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p.121.

12 Id, p.121.

13 A Constituição de 1934, em seu art. 108, parágrafo único, excluía, ainda, da cidadania ativa, os mendigos, e a de 1946, os eleitores brasileiros que não soubessem exprimir-se em língua portuguesa, a despeito de serem alfabetizados em língua estrangeira, consoante dispunha o art. 132, inciso II.

14 Na lição de José Afonso da Silva: “As fontes históricas do Direito Constitucional vigente se encontram, especialmente, nas lutas pela restauração da democracia no início dos anos 80. Nesses anos o Brasil viveu um momento histórico que a teoria constitucional denomina situação constituinte, ou seja, situação que se caracteriza pela necessidade de criação de normas fundamentais, traduzidas numa nova constituição que consagrasse nova ideia de Direito e nova concepção de Estado, informadas pelo princípio da justiça social. Sentia-se que aquele espírito do povo, que transmuda em vontade social, que dá integração à comunidade política, já havia despertado irremissivelmente, como sempre acontece nos instantes históricos de transição (...).” In: “Poder constituinte e poder popular: Estudos sobre a Constituição”. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 108.

15 “É alentador reconhecer, e é justo proclamar, que a Constituição tem propiciado enorme desenvolvimento da cidadania. Essa consciência cidadã, (...) é a melhor garantia de que os direitos humanos passaram a ter consideração popular, a fazer parte do cotidiano das pessoas, o que é o melhor instrumento de sua eficácia, com repulsa consequente do arbítrio e do autoritarismo.(...) ela traz os pressupostos da realização de um constitucionalismo moderno, que ela tem a vocação de realizar os direitos fundamentais do homem, que é o que justifica a existência de qualquer constituição, porque ela foi feita com características de instrumento de transformação da realidade nacional”. SILVA, José Afonso da. “Poder constituinte e poder popular: Estudos sobre a Constituição”. São Paulo: Malheiros, 2000.

16 FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. “O Poder Constituinte”. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 165.

17 “Na nova República pressupõe uma fase de transição, com início a 15 de março de 1985, na qual serão feitas, ‘com prudência e moderação’, as mudanças necessárias: na legislação opressiva, nas formas falsas de representação e na estrutura federal, fase que ‘se definirá pela eliminação dos resíduos autoritários’, e o que é mais importante ‘pelo início, decidido e corajoso, das transformações de cunho social, administrativo e político que requer a sociedade brasileira. In: SILVA, José Afonso da. “Curso de Direito Constitucional Positivo”. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 88.

18 A propósito dos direitos sociais, Paulo Bonavides salienta que: “(...) um dos mais graves problemas do Direito Constitucional decorre de que ele realiza os fins do Estado social de hoje com as técnicas do Estado de Direito de ontem. Mas o verdadeiro problema do Direito Constitucional de nossa época está, ao nosso ver, em como juridicizar o Estado social, como estabelecer e inaugurar novas técnicas ou institutos processuais para garantir os direitos sociais básicos, a fim de fazê-los efetivos”.

“Por esse aspecto muito avançou o Estado social da Carta de 1988, com o mandado de injunção, o mandado de segurança coletivo e a inconstitucionalidade por omissão. O Estado social brasileiro é, portanto, de terceira geração, em face desses aperfeiçoamentos: um Estado que não concede apenas direitos sociais básicos, mas os garante.” In: “Curso de Direito Constitucional”. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 372 - 373.

FIQUE À VONTADE, A CASA É SUA

Com mais de 90 anos de existência, a OAB, casa dos advogados e advogadas de todo o Brasil, entra em uma nova fase. Com a nova diretoria, seremos uma entidade feita pela advocacia para a advocacia. Cada vez mais próxima, preparada para o futuro e atuante na valorização da nossa categoria.

Por isso convidamos a todos para fazer parte deste momento. Pode chegar, a OAB quer ouvir você.

Diretoria OAB Nacional Triênio 2022-2025

Beto Simonetti
Presidente da OAB Nacional

Rafael Horn
Vice-Presidente

Sayury Ottoni
Secretária-Geral

Milena Gama
Secretária-Geral Adjunta

Leonardo Campos
Diretor-Tesoureiro

O APRIMORAMENTO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS NO ÂMBITO JURÍDICO-PENAL BRASILEIRO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 412/2021 DO CNJ

TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL

Ouvidora do Judiciário para a Mulher (CNJ)
Desembargadora do TRT4

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH

Advogado

O monitoramento eletrônico de pessoas no âmbito penal foi instituído, no Brasil, pela Lei nº 12.258/2010, que alterou dispositivos da Lei de Execução Penal, incluindo a possibilidade do uso de tornozeleira eletrônica em saída temporária e prisão domiciliar. A Lei nº 12.403/2011, por sua vez, alterou dispositivos do Código de Processo Penal, incluindo a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão.

Em agosto de 2021, por meio da edição da Resolução nº 412, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a estabelecer diretrizes e procedimentos para a aplicação e acompanhamento da medida de monitoração eletrônica de pessoas. Referida Resolução afigura-se de curial importância diante de um contexto legislativo ainda marcado por lacunas no que tange à aplicação do instituto e de um cenário no qual não se observa

uniformidade na aplicação/acompanhamento do monitoramento nas diferentes Unidades Federativas, o que produz insegurança jurídica quanto ao seu correto manejo. Nesse sentido, são os dados apresentados pela recente pesquisa, intitulada "Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil", realizada pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (Crisp/UFMG), a qual integra o Programa "Fazendo Justiça" – parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e apoio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

A pesquisa incluiu levantamento em diferentes capitais entre outubro de 2019 e março de 2021, apontando a ausência de adequada avaliação do perfil da pessoa monitorada, inexistência de fluxos adequados de informações e problemas técnicos, entre outros fatores que ainda dificultam a correta utilização da monitoração eletrônica. A partir de entrevistas realizadas com indivíduos monitorados eletronicamente, o

estudo apontou que 50% dos entrevistados consideram a medida como adequada, 76% dizem conhecer seus direitos e deveres e 80% afirmam que tiveram relações sociais comprometidas por conta do dispositivo. No que diz respeito à operabilidade da monitoração eletrônica, o estudo, por meio de entrevistas com pessoas que atuam junto às centrais de monitoração, apontou que ainda há alguns desafios a serem superados, como instalações inadequadas e déficit de pessoal.

Considerando esse cenário, importantes medidas vêm sendo adotadas pelo CNJ no sentido da uniformização/acompanhamento da monitoração eletrônica de pessoas desde de 2015, por meio da celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Ministério da Justiça (MJ), com o objetivo de, a partir das práticas existentes, delinear uma política de monitoração eletrônica que viabilizasse uma aplicação eficaz e uniforme do instituto – o que resultou na edição dos Diagnósticos Nacionais sobre a Política de Monitoração Eletrônica, publicados pelo Depen-MJ. O primeiro desses relatórios subsidiou a redação da Resolução CNJ nº 213/2015, cujo Protocolo I estabelece diretrizes para a aplicação da medida enquanto cautelar substitutiva da prisão processual, além de procedimentos de atuação para as Centrais de Monitoração Eletrônica.

A Resolução nº 412/2021, como salientado, tem por escopo a elaboração de protocolos, procedimentos e diretrizes uniformes quanto à aplicação da medida de monitoração eletrônica no âmbito do Poder Judiciário, objetivando gerar um cenário de maior segurança jurídica tanto aos magistrados de todo o país quanto às Centrais de Monitoração Eletrônica e aos sujeitos destinatários da medida (monitorandos). A proposta aborda a monitoração eletrônica de forma sistemática, detalhando as hipóteses de aplicação previstas no ordenamento e as atividades a serem executadas para o acompanhamento efetivo da medida – sobretudo na exposição dos procedimentos para a gestão dos incidentes cotidianos, presente no Protocolo anexo ao texto da Resolução, oferecendo elementos para a relação entre os órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo responsáveis por todo o ciclo de determinação, acompanhamento e extinção da medida.

A Resolução também atenta, nos termos dos seus Considerandos, ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, mais especificamente à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (artigos 4º e 5º); às



Tânia Regina Silva Reckziegel

...a monitoração não pode ser tratada como espécie de 'remédio' para a superação do estado de coisas inconstitucional no cárcere..."



Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

É importante destacar que está prevista, no ordenamento jurídico, uma rede de assistência às pessoas submetidas à monitoração eletrônica

“Regras de Nelson Mandela”, “Bangkok” e “Tóquio”, da Organização das Nações Unidas (ONU); aos dispositivos legais do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal que versam sobre a utilização do monitoramento eletrônico; ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal em reconhecer o estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário nacional (ADPF nº 347); ao verbete da Súmula vinculante nº 56 do STF; aos relatórios nacionais e internacionais produzidos acerca da temática dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

Atenta ao fato de que a monitoração eletrônica configura, também, restrição a direitos fundamentais, a Resolução marca, em seu art. 3º, §1º, preocupação com a utilização da medida de monitoração eletrônica como *ultima ratio*, na medida em que preconiza que, “sempre que as circunstâncias do caso permitirem, deverá ser priorizada a aplicação de medida menos gravosa do que a monitoração eletrônica”. Tal dispositivo afigura-se de curial relevância, uma vez que a monitoração não pode ser tratada de modo meramente utilitarista – como uma espécie de “remédio” para a superação do estado de coisas inconstitucional no cárcere, sob pena de ser banalizada e se transformar em uma verdadeira medida de expansão do controle penal para os espaços sociais além cárcere. Referida preocupação também se evidencia pelo teor do §4º do dispositivo em comento, que inviabiliza a utilização da medida em relação às pessoas menores de 18 anos e aquelas com até 21 anos de idade, submetidas à legislação especializada em infância e juventude.

O art. 4º, por seu turno, estabelece em seu parágrafo único importante diretriz no sentido de fixação de prazo razoável para reavaliação da medida, evitando, com isso, que a monitoração eletrônica incida na mesma problemática já evidenciada, por inúmeros relatórios produzidos no País, quanto à duração exacerbada das medidas cautelares diversas da prisão.

Do mesmo modo, o art. 6º preconiza que o período durante o qual a pessoa estiver submetida à monitoração eletrônica nos casos de saída antecipada ou em substituição à privação de liberdade em estabelecimento penal, com regular cumprimento das condições impostas, será considerado como tempo de cumprimento de pena, o que se traduz como medida adequada à leitura convencional e constitucional do Processo Penal.

No que tange à utilização da medida da monitoração nos casos envolvendo violência doméstica, a Resolução encontra-se em consonância com as medidas recomendadas pelo CNJ para o aprimoramento na fiscalização do cumprimento das medidas determinadas pela Lei nº 11.340/2006 (art. 22, II e III), destacando, no art. 7º, a importância da avaliação das circunstâncias do caso concreto na fixação dos limites da área de exclusão (§1º); facultando a possibilidade de criação de área de exclusão dinâmicas, mediante o uso de *unidade portátil de rastreamento* (UPR) (§2º); salientando que as medidas protetivas de urgência serão mantidas, enquanto necessárias, mesmo no caso de negativa ou indisponibilidade para uso de UPR, a partir de áreas de exclusão fixas, determinadas judicialmente (§3º); e recomendando o encaminhamento prioritário de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher para programas de grupos reflexivos, acompanhamento psicossocial e demais serviços previstos na legislação específica (§4º).

O art. 8º da Resolução, por sua vez, cuida de questões afetas à reinserção social da pessoa monitorada, viabilizando: a) estudo e trabalho, incluindo a busca ativa, o trabalho informal e o que exige deslocamentos; b) atenção à saúde e aquisição regular de itens necessários à subsistência; c) atividades relacionadas ao cuidado com filhos e familiares; d) comparecimento a atividades religiosas. O parágrafo único do dispositivo em apreço prioriza a adoção de medidas distintas da monitoração eletrônica, em conjunto com o encaminhamento voluntário à rede de proteção social, nos casos em que as condições socioeconômicas ou de saúde da pessoa monitorada o exigirem (a exemplo de sujeitos em situação de rua ou residentes em locais sem fornecimento regular de energia elétrica ou com cobertura limitada ou instável quanto à tecnologia utilizada pelo equipamento, de pessoas idosas, portadoras de deficiências ou doenças graves e, ainda, gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência); por fim, o dispositivo também recomenda a utilização de medidas diversas da monitoração eletrônica em casos nos quais as circunstâncias da pessoa a ser monitorada prejudiquem o cumprimento da medida, em razão de questões culturais, dificuldade de compreensão sobre o funcionamento do equipamento ou sobre as condições eventualmente impostas (pessoas

com sofrimento mental, usuárias de álcool ou drogas; indígenas ou integrantes de comunidades tradicionais). Trata-se, pois, de dispositivo de extrema relevância para que a utilização da monitoração eletrônica, como tábula rasa, não agrave ainda mais as condições de vida de sujeitos nas condições especificadas, tornando a medida extremamente aflitiva ou gravosa.

Com efeito, uma questão fundamental a ser observada em relação à monitoração eletrônica diz respeito à rede de assistência às pessoas submetidas à medida, tendo em vista que uma eventual “ressocialização” não se afigura possível sem o oferecimento de mínimas condições materiais e jurídicas – recorde-se que a imensa maioria da população carcerária brasileira é formada por pessoas com as mais diversas vulnerabilidades sociais. Um bom exemplo dos resultados positivos ou negativos que o monitoramento eletrônico pode atingir é dado por Frieder Dünkel², que analisa a utilização do instituto no contexto europeu. Segundo o autor, em países escandinavos, bem como na Áustria, Holanda e outros, a ênfase principal na utilização do monitoramento se dá ainda no ideal da reabilitação, e, portanto, sua utilização é voltada para o suporte aos regimes de semiliberdade.

É importante destacar que está prevista, no ordenamento jurídico brasileiro, uma rede de assistência às pessoas submetidas à monitoração eletrônica. O Decreto nº 7.627/2011, que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas, prevê, no seu art. 4º, inciso III, que cabe aos órgãos de gestão penitenciária “adequar e manter programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada condenada” e, no inciso IV, “orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações e auxiliá-la na reintegração social, se for o caso”. Apesar disso, parece haver uma insuficiência e carência da presença de tais serviços, conforme aponta o Diagnóstico do Depen³ e a pesquisa realizada pelo Crisp/UFMG, já mencionada.

O art. 10 da Resolução estabelece a importância e a relevância da constante interlocução entre o Poder Judiciário e as Centrais de Monitoração Eletrônica acerca da disponibilidade dos equipamentos de monitoração. Na situação, o sujeito a ser monitorado não poderá ser prejudicado por questões relacionadas à indisponibilidade dos equipamentos para a monitoração.

Afinal, conforme adverte Faustino Gudín Rodríguez-Magariños⁴, é necessário levar em conta, com esmero, a argumentação doutrinária a fim de *"buscar las necesarias garantías para evitar que la vigilancia electrónica se convierta en un instrumento deshumanizado de represión"*.

A interlocução do Poder Judiciário com as Centrais de Monitoração é ressaltada, também, no art. 11 da Resolução, que destaca, ainda, em seu inciso III, a relevância/importância da atuação das equipes multidisciplinares no âmbito das Centrais, as quais são responsáveis por qualificar o tratamento de incidentes, mobilizar a rede de serviços de proteção social e colaborar no acompanhamento das medidas estabelecidas judicialmente, a partir da interação individualizada com as pessoas monitoradas. Essa atuação se mostra fundamental para que a monitoração cumpra, efetivamente, com sua função. Do mesmo modo, o inciso IV recomenda a "adoção de padrões adequados de segurança, sigilo, proteção e uso dos dados das pessoas em monitoração, respeitado o tratamento dos dados em conformidade com a finalidade das coletas" – o que se mostra extremamente importante na proteção dos direitos fundamentais dos sujeitos monitorados, o que é reforçado diante do teor do *caput* do art. 13 da proposta, que dispõe que "os dados coletados durante o acompanhamento das medidas de monitoração eletrônica possuem finalidade específica, relacionada ao acompanhamento das condições estabelecidas judicialmente, podendo ser utilizados como meio de prova para apuração penal e estando, de qualquer forma, abrangidos pelo direito previsto no

art. 5º, X, da Constituição Federal e legislação de proteção de dados pessoais".

No que tange ao tratamento de incidentes no curso da monitoração eletrônica, a Resolução acertadamente assegura ao sujeito monitorado, em seu art. 12, §2º, os princípios do devido processo legal, ampla defesa e proporcionalidade, evitando, com isso, posições arbitrárias e discricionárias, o que é também ressaltado pela possibilidade de realização de audiência de justificação, nos termos no §3º

Feitas essas considerações com vistas, fundamentalmente, a contribuir com a discussão posta pela Resolução ora apresentada, salienta-se, finalmente, que ela representa um importante avanço, na medida em que oferece, com supedâneo no art. 103-B, §4º, da Constituição Federal, diretrizes seguras de atuação para a magistratura nacional, de modo a fortalecer o papel do Poder Judiciário na construção e fomento de uma política pública fundada em evidências, com reflexos efetivos no aprimoramento do sistema penal brasileiro. A edição dessa resolução, portanto, evidencia um importante esforço do CNJ no sentido de fazer com que, na encruzilhada entre maximização de liberdade versus reforço do controle, a monitoração eletrônica não enverede, inexoravelmente, pelo segundo caminho, ou seja, da sua transformação em uma verdadeira "prisão a céu aberto".



NOTAS

1Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/diagnostico-politica-monitoracao-eletronica.pdf>

2 DÜNKEL, Frieder. Electronic Monitoring in Europe - a Panacea for Reforming Criminal Sanctions Systems? A Critical Review. **Kriminologijos studijos**, [s.l.], v. 6, p. 58-77, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/332418500_Electronic_Monitoring_in_Europe_-_a_Panacea_for_Reforming_Criminal_Sanctions_Systems_A_Critical_Review. Acesso em: 23/12/2021.

3 BRASIL, Ministério da Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional. "Diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica". Brasília: Depen, 2018. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/paz/diagnostico-monitoracao-eletronica-2017.pdf>. Acesso em: 23/12/2021.

4 RODRÍGUEZ-MAGARIÑOS, Faustino Gudín. "Cárcel electrónica y sistema penitenciario del Siglo XXI". *Anuario de la Facultad de Derecho (Universidad de Alcalá)*, v. 2005, p. 51-86, 2004/2005. Disponível em: https://ebuah.uah.es/dspace/bitstream/handle/10017/6128/C%3a1r-cel_Gud%3adn_AFDUA_2004_2005.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14/06/2021.

Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul – CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br



MAGISTRATURA UNIDA

EUNICE HADDAD

Juíza do TJRJ

Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro

Na solenidade em que assumi a presidência da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro, houve um pronunciamento virtual que muito me comoveu. No início deste artigo, faço questão de destacar a íntegra da referência que o Ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, fez ao desembargador Luiz Felipe Haddad.

"Peço permissão para trazer uma frase do meu saudoso e querido professor Luiz Felipe Haddad, no dia em que ele fazia a sua última sessão. Ele disse: 'Todos nós temos pontos fortes e fracos, mas o nosso grande objetivo é cumprir nossas missões e assumir compromissos com a República e a democracia.'"

Para os que não sabem, Luiz Felipe Haddad é meu pai. Faleceu há pouco tempo. O nobre Ministro Benjamin, destaque internacional na defesa do desenvolvimento sustentável e do meio ambiente, ainda acrescentou: "Esta frase deveria estar em um quadro ou uma pequena tábua que todos nós, magistrados, deveríamos carregar. Porque fala, por um lado, do compromisso pessoal de quem assume esses cargos na magistratura, mas também de qualquer juiz e, por outro lado, os compromissos com a República e com o Estado Democrático de Direito".

Como disse ao discursar naquela cerimônia, com meu pai aprendi, ainda criança, a amar a magistratura. Aprendi o verdadeiro significado do "ser juiz". Magistrado vocacionado, ético, sempre preocupado com o bem-estar coletivo e com a desigualdade social. Assim era meu querido pai. Assim eu busco ser.

É espelhada no exemplo de Luiz Felipe Haddad que almejo nestes dois próximos anos me dedicar de corpo e alma à condução da Amaerj e à irresoluta vocação dos magistrados fluminenses e brasileiros: trabalhar pelo bem-estar da coletividade, jamais transigir na defesa das leis deste País e da democracia, levar a Justiça a todos aqueles que dela necessitem.

Passados 20 anos de meu ingresso no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, como magistrada, assumo com muita honra este cargo na Amaerj.

A eleição da chapa "Diálogo e União", que concorreu sem adversário, marcou um momento único da Magistratura fluminense. A classe está unida. Dedicar-me-ei com afinco para que esta união permaneça no decorrer do biênio.

Nós, integrantes da chapa, temos certeza de que somente uma magistratura unida pelo diálogo garante a independência do Poder Judiciário. A Justiça livre de interferências é um dos sustentáculos basilares do Estado Democrático de Direito. Sem ela, não há democracia plena.

O Brasil vive um período crítico. Há intolerâncias em demasia, em todos os níveis. A sociedade me parece estar dividida, o que não é bom sinal, ainda mais em ano eleitoral. É contra esse estado de coisas que uma associação de magistrados precisa se posicionar. É contra esse estado de coisas que a Amaerj, sob meu comando, já se posiciona.

Volto ao meu discurso de posse: "Aceitar a opinião divergente não significa concordar. Representa, sim, o respeito à verdadeira democracia. Uma sociedade se forma a partir da conjunção de forças opostas, desde que preocupadas com o bem comum, o progresso e a melhoria das condições de vida da coletividade".

Meu compromisso, como os dos gabaritados colegas que me antecederam nestes 30 anos de existência da Amaerj, é o de, com diálogo e união de forças, lutar pelas garantias da magistratura.

E a luta já começou. Tenho encontrado no comando do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) pessoas que demonstram estar à altura dos cargos ocupados e que são amigos dos magistrados. Falo dos desembargadores Henrique Figueira, Presidente do TJRJ, e Ricardo Rodrigues Cardozo, Corregedor-Geral da Justiça.

Os diálogos francos e permanentes com estes dois líderes da magistratura do Estado do Rio têm se mostrado muito profícuos. Ambos são magistrados do

Somente uma magistratura unida pelo diálogo garante a independência do Poder Judiciário"

mais alto nível, sempre preocupados com a qualidade da atuação jurisdicional. Figueira e Rodrigues Cardozo já demonstraram inúmeras vezes estar ao lado da classe, para a prestação à sociedade do melhor trabalho que nos for possível exercer.

Tenho a honra e a alegria de suceder na presidência da Amaerj ao juiz Felipe Gonçalves, gigante na luta por melhorias para a classe, a despeito das tantas dificuldades impostas a todos neste período de pandemia.

As conquistas de Felipe estão já marcadas na história do movimento associativo fluminense. Um líder equilibrado, estudioso dos problemas da classe, vocacionado para o diálogo, incansável na procura de soluções para os problemas da magistratura. Farei de tudo para estar à altura de Felipe Gonçalves nestes dois anos.

Para terminar este texto, volto ao meu pai. Quando homenageado pela Associação em 2015, ao se aposentar, Luiz Felipe Haddad disse: "O momento é difícil, e nós temos que nos unir. Com isso é preciso que todos compreendam, sejam firmes, sejam humildes, porque somos pessoas que erramos e acertamos".

A mensagem dele é a minha.



MYRTHES CAMPOS, O LEGADO DA PERSEVERANÇA

SAYURY OTONI

Secretária-Geral do Conselho Federal da OAB

MILENA GAMA

Secretária-Geral Adjunta do Conselho Federal da OAB

CRISTIANE DAMASCENO

Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sempre ocupou um espaço de vanguarda nos mais relevantes debates da sociedade. Inúmeros avanços, antes de se processarem de forma irrestrita, sucederam primeiro nas fileiras da entidade. A advocacia não apenas está acostumada a romper barreiras intransponíveis, como contribui para que outros setores vençam iguais desafios.

Um fato marcante – e que precisa ser reverenciado neste 8 de março – é a imemorial luta das advogadas para ocupar espaços de poder historicamente dominados pelo gênero masculino. A batalha teve início há cerca de 120 anos, quando Myrthes Campos, enfrentando a resistência de membros da própria família, bacharelou-se no Curso de Direito da Faculdade do Recife.

O ano era 1898, porém, ela só foi admitida no então Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil em 1906, tornando-se a primeira advogada da nação. Outras mulheres, como Delmira Secundina, Maria Fragoso e Maria Coelho da Silva Sobrinha, embora tivessem concluído o curso na mesma instituição de ensino, não obtiveram o registro. Elas ajudaram a abrir as portas que Myrthes viria a atravessar – e, com ela, ao longo das últimas décadas, todas nós.

Ainda que tais mulheres tenham sido pioneiras na obtenção dos diplomas em Direito, o contexto do final do Século XIX – machista e patriarcal, para dizermos o mínimo – impediu que levassem a cabo as suas vocações. O papel social do sexo feminino restringia-se ao lar, inadmitindo-se qualquer ocupação não relacionada à esfera doméstica e familiar. Como consolo, podiam lecionar nas séries primárias ou executar atividades filantrópicas.

Maria Fragoso, todavia, conseguiu burlar as entraves e se tornou autora de publicações relacionadas ao Direito, como “A Questão da Mulher”, de 1890. Esse exemplo certamente incentivou Myrthes a insistir no sonho de exercer a profissão – cuja primeira etapa se deu com a autenticação do diploma no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Com o reconhecimento, franqueado com o auxílio do ilustre advogado Vicente de Ouro Preto, Myrthes passou a buscar a inscrição também na Corte de Apelação do Distrito Federal, a qual obteve o processo por um longo período, em razão da oposição de José Rodrigues,



Sayury Otoni



Milena Gama



Cristiane Damasceno

Fotos: Divulgação OAB

desembargador que presidia o Tribunal. E o motivo, aceitável na época, agora nos gera grande surpresa e indignação: a advocacia não seria ofício para mulheres.

Contra os conselhos e recomendações de parte do mundo jurídico, Myrthes Campos resistiu e manteve a demanda. O esforço valeu a pena porque, a partir dessa fase, estava apta à filiação no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Jamais uma mulher havia galgado semelhante patamar desde o ano de fundação da organização, em 1843.

Myrthes Campos brilha como estrela prenunciadora da conquista dos direitos femininos. No tempo em que lugar de mulher era atrás e abaixo dos homens, mostrou a todas que chegaremos aonde quisermos e que nada nem ninguém poderá travar a nossa jornada.

Padroeira inspiradora das advogadas mulheres – posto que atingiu após vencer uma escalada sem trégua de discriminações – Myrthes Campos escancara a força que, mesmo sem o saber, todas nós trazemos dentro do peito. Defensora no Tribunal do Júri,

podemos chamá-la, apropriadamente, de defensora da advocacia feminina.

Obrigada, Myrthes! O movimento que você começou segue vivo. Avançamos, alcançamos posições de destaque, contra o preconceito e o sexismo. Se, hoje, temos mais advogadas que advogados no País, é graças a você: a sua obra permanece em franco crescimento e o legado da sua perseverança contribuirá, eternamente, para a promoção da igualdade.



Myrthes Campos brilha como estrela prenunciadora da conquista dos direitos femininos. No tempo em que lugar de mulher era atrás e abaixo dos homens, mostrou a todas que chegaremos aonde quisermos e que nada nem ninguém poderá travar a nossa jornada”

AS MUITAS CONQUISTAS DO 8 DE MARÇO

RENATA GIL

Presidente da AMB

O 8 de março é o dia internacionalmente reconhecido como marco da luta das mulheres pela igualdade. No Brasil, a partir de agora, celebraremos a data por outro motivo: o nascimento do Pacote Basta, projeto de lei sugerido pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) – e aprovado em prazo recorde no Congresso Nacional – para instituir em todo o País o programa de cooperação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”. A proposição legislativa, convertida na Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, também tornou crime a violência psicológica contra a mulher.

Um ano depois, esta é uma das vitórias que devem ser comemoradas em meio a uma conjuntura ainda desoladora. Estamos às voltas com o fim da pandemia de covid-19, que, em meados de 2020, durante a fase aguda da quarentena, levou ao aumento dos índices de violência doméstica, de acordo com levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Nos meses de março e abril, as ocorrências de feminicídio tiveram um crescimento superior a 22% na comparação com o mesmo período de 2019.

A gravidade do quadro nos impeliu a agir e, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criamos a campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”. Desde junho de 2020, mulheres têm obtido ajuda ao denunciar as agressões sofridas por intermédio do “X” marcado na palma da mão. A iniciativa começou em farmácias e, hoje, já conta com uma rede espalhada por *shopping centers*, agências bancárias e repartições públicas.

Da mesma forma, com a criminalização da violência psicológica, muitos casos que poderiam evoluir para o feminicídio foram interrompidos a tempo. O assassinato de mulheres está no ápice de uma cadeia de violações, que se ampara em dois pilares: a certeza da impunidade, por parte dos infratores, e a leniência do Poder Público no enfrentamento ao problema. As mudanças na legislação constituem o pontapé inicial para a necessária transformação – todavia, há um imenso caminho a percorrer.

Com o apoio de diversas entidades da sociedade civil organizada, a campanha “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” ganhou corpo, obtendo o reconhecimento de toda a mídia nacional, que dedicou extensas reportagens ao assunto. Assim, esse pedido de socorro discreto e silencioso – propício sobretudo para mulheres que vivem sob vigilância cerrada – entrou também nas legislações de 18 estados e de dezenas de municípios.

O projeto saiu às ruas e chegou às embaixadas e consulados do País no exterior, os quais, agora, estão aptos a assistir brasileiras que, no estrangeiro, sofrem maus tratos, abusos ou ameaças. Uma comitiva da AMB esteve na Espanha e nos Estados Unidos para encontros com autoridades que atuam na defesa da pauta feminina. O objetivo é que, em todo o mundo, o “X” na mão represente o grito das mulheres que sofrem e que precisam de atendimento imediato.

Viralizaram nas redes sociais diversos casos de vítimas que postaram fotos com o “X” vermelho típico da campanha, para chamar atenção. Houve episódios em que mulheres desenharam o símbolo em bilhetes e os entregaram a atendentes de estabelecimentos comerciais. É fundamental que tenhamos o olhar treinado para, nas atribuições do cotidiano, perceber os sutis sinais das mulheres em situação de violência.

Desde que operárias russas se uniram em protesto contra as más condições de trabalho, há um século, demonstrando que mulheres podem assumir o protagonismo nos movimentos de reivindicação de direitos, o nosso esforço tem sido hercúleo. Precisamos nos empenhar sobremaneira para lograr pequenos avanços, tamanha a inércia do atraso predominante.

Felizmente, o cenário evolui: ocupamos quase todos os lugares, adquirimos independência, podemos criar, inventar, escolher. Até mesmo os cargos que antes eram restritos a homens, hoje possuem mulheres à frente, exercendo com êxito suas funções, a despeito do preconceito e da disparidade de salários. Ser mulher é ser minoria – e a igualdade não pode ser apenas uma miragem no horizonte.

No entanto, é preciso comemorar o que conquistamos, voltar a cabeça e enxergar a força que tivemos para chegar até aqui – e saber que ainda vamos mover grandes montanhas. Nós, que conseguimos adentrar os espaços de poder, ansiamos por incentivar e auxiliar outras mulheres a alcançarem os mesmos sonhos.



“É preciso comemorar o que conquistamos, voltar a cabeça e enxergar a força que tivemos para chegar até aqui – e saber que ainda vamos mover grandes montanhas”



Foto: Romulo Serpa/Ag.CNJ

OITENTA ANOS DE JUSTIÇA SOCIAL

Lançamento de obra produzida pelo Instituto Justiça & Cidadania marca as comemorações das oito décadas da Justiça do Trabalho

DA REDAÇÃO

Em cerimônia virtual realizada no início de fevereiro pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Instituto Justiça & Cidadania lançou o livro “Justiça do Trabalho: 80 anos de justiça social”. A obra conta o processo de criação e amadurecimento da Justiça do Trabalho nas últimas oito décadas, desde o surgimento de suas pré-condições históricas, passando pelas sucessivas ampliações de competências, até os atuais desafios enfrentados para pacificar conflitos entre trabalhadores e empregadores.

“Em datas demarcadas, a história pode ser contemplada e apreciada, de forma a comunicar à geração presente e às gerações futuras tudo aquilo que foi construído no percurso dessa Instituição promotora de segurança jurídica e estabilidade social. Hoje, lançamos a obra em homenagem aos 80 anos da Justiça do Trabalho, mas também hoje nossa Instituição brinda os novos capítulos que continua a escrever e que serão lidos no futuro”, comentou no lançamento a então Presidente do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Ministra Maria Cristina Peduzzi.

“O livro foi diligentemente editado pelo Instituto Justiça & Cidadania, cobrindo todo o percurso da Justiça do Trabalho: desde os seus primórdios no início da República. (...) Ressalta os avanços e conquistas da Justiça

do Trabalho em se adaptar às mudanças legislativas, em especial as mais recentes, como o Código de Processo Civil de 2015, a reforma trabalhista de 2017, as medidas provisórias e as leis que foram editadas durante a pandemia de covid-19. Há especial destaque sobre sua inserção na revolução tecnológica 4.0, registra dados de produtividade de todas as instâncias da Justiça do Trabalho, implementação do Processo Judicial Eletrônico, da Justiça 4.0 e do Balcão Virtual, e destaca cada um dos TRTs. Resumindo, a obra é completa e está lançada para a consulta de todos”, acrescentou a magistrada.

A cerimônia virtual contou também com a participação do novo Presidente do TST e do CSJT, Ministro Emmanoel Pereira – que tomou posse em 16/2 – do coordenador do comitê gestor das ações em comemoração aos 80 anos da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, e dos ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Alberto Bastos Balazeiros

Participaram ainda da solenidade a Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gurgel – que representou todos os membros do Ministério Público do Trabalho (MPT) – e os presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) da 7ª, 12ª, 14ª, 17ª e 18ª Regiões, respectivamente, os desembargadores Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, José Ernesto Manzi, Maria Cesarineide de Souza Lima, Marcello Maciel Mancilha e Daniel Viana Júnior.

Em datas demarcadas, a história pode ser contemplada e apreciada, de forma a comunicar à geração presente e às futuras tudo aquilo que foi construído no percurso dessa Instituição promotora de segurança jurídica e estabilidade social”

Ministra Maria Cristina Peduzzi

“Nos últimos 80 anos, as salas de audiência dos tribunais da Justiça do Trabalho no Brasil foram palco, por incontáveis vezes, de situações inusitadas, casos curiosos, relatos de vida comoventes, muitas vezes crus e chocantes. Não caberia em um livro tantas histórias dramáticas vividas e relatadas pelos magistrados do Trabalho. Porém, não poderíamos deixar de fazer o registro da enorme contribuição dada até aqui pelo Justiça do Trabalho, com seu papel civilizatório, para o desenvolvimento do País. E não poderia haver melhor momento para registrar em livro a história da Justiça do Trabalho, que tem contribuído tanto para que os brasileiros tenham garantidos os seus direitos”, comentou durante a cerimônia o Presidente do Instituto Justiça & Cidadania, Tiago Salles – que agradeceu aos ministros que apoiaram a iniciativa, às equipes de servidores do TST que “ajudaram a construir narrativa fiel à grandiosa história” da Justiça do Trabalho, e aos demais pesquisadores, jornalistas e artistas gráficos envolvidos no projeto.



OITO DE MARÇO, PASSADO E PERSISTÊNCIAS

VIVIANE CHRISTINE MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta do TRT5

Todos os anos, desde o começo do Século XX, quando a data foi celebrada pela primeira vez nos Estados Unidos, a partir de movimentos de mulheres expostas a jornadas excessivas, salários medíocres, condições de trabalho aviltantes e ao testemunho da supressão de vidas exploradas em trabalho infantil, somos convocadas a demarcar a importância histórica do Dia Internacional da Mulher.

Porém, qual vivêssemos em passado que não se supera, apesar das conquistas que permitem projetar possibilidades e prospectar futuros, o resgate da senhora negra cuja vida foi dedicada ao serviço doméstico, sem receber pagamento, faz do passado, presença. O feminicídio confessado, praticado enquanto a vítima, grávida, dormia aninhada ao seu alçó, também traz o passado para o presente. As meninas, negras em sua maioria, nas casas em trabalho infantil, ou silenciadas por abusos sexuais, invisibilizadas pela incapacidade de enxergar que o racismo provoca, nos impedem de escrever no passado. A divisão desigual do trabalho de cuidado, e também a carga mental, a adoecer mulheres, trabalhadoras e mães, a fragilidade dos vínculos para aquelas dispensadas nos primeiros anos de vida dos filhos, a disparidade entre salários para exercício das mesmas funções masculinas, as violências e assédios, não permitem mudar o tempo do verbo. O silenciamento da fala daquela representante

de cargo político, durante o seu discurso, ou a escassez em presença nos lugares de maior hierarquia nos espaços institucionais de poder lembram da atualidade do passado. A fortuna de um punhado de homens brancos a superar toda a renda das mulheres negras no Brasil fazem do ontem contemporâneo. O abuso no cotidiano, a insegurança como amiga, o medo como companhia nos devolvem ao mesmo lugar, todos os anos.

Neste ano, número três da pandemia, é urgente revisitar o passado que não passa e identificar ambiguidades e permanências, nomear racismo, sexismo e desigualdade no Brasil, qual escreveu Sueli (Carneiro), provocando considerar inadmissível que quase um terço da população brasileira, composta por mulheres negras, esteja em larga escala em desemprego, subemprego, informalidade e trabalho precário, mas sejam minoria entre aquelas que experimentam os avanços derivados da ampliação de participação feminina nas atividades antes legadas exclusivamente a gênero distinto, ou que chamem de identitarismo a reivindicação de igualdade prometida pela Constituição Federal.

Convocadas a destacar o 8 de março e entendendo que passou da hora de reconhecer privilégios, materiais e simbólicos, que posicionam em lugares distintos as mulheres, assim entendidas nas diversidades possíveis em sentido de inclusão, é chegado o momento de ceder e compartilhar espaços, perceber as distinções de opressão que tornam mais difíceis as caminhadas, extremas as dores e diferentes as experiências, abandonar tradições artificiais denominadas neutras, mas operadas à manutenção de desigualdades e de posições de poder, para, em substituição, pensar em políticas arrebadoras, qual alertou Bell (Hooks), porque o feminismo é para todo mundo e o empoderamento só faz sentido se coletivo e emancipatório de grupos minorizados.

Provocadas a falar em mulheres, convém perguntar de quais mulheres estamos falando e restaurar a ousadia de Lélia (Gon-

O abuso no cotidiano, a insegurança como amiga, o medo como companhia nos devolvem ao mesmo lugar, todos os anos"

zalez) ao questionar 'cumé' que a gente fica, porque ao largo da existência das normas de proteção, a fragilidade não alcança aquelas que começam a trabalhar no breu, no campo, nas cidades ou nas casas, com ou sem remuneração, que utilizam transportes públicos lotados, que são privadas de dignidade e exercício de direitos, que perdem seus filhos entre a infância e a juventude sob distintas formas de violência, das quais também são as maiores vítimas, das sutis às que fazem cessar a respiração e interromper a vida.

Se todos os anos, desde o limiar do Século passado, mulheres se movimentam a falar do Dia Internacional conquistado entre as lutas históricas por igualdade de gênero e sobre o que a data representa, no ano de 2022 e porque já não temos em vida Elza (Soares), habitante do planeta fome, dona da voz do milênio e cuja passagem trilhou dos tempos em que a mulher só tinha o direito de apanhar calada àquele que chamou de fim do mundo, é na urgência que escrevo, torcendo para que todas as pessoas destinatárias das palavras reconheçam a importância da pressa para as mudanças dos tempos, dos verbos e dos conteúdos dos textos sobre o Dia Internacional da Mulher.



Foto: Divulgação/Anamatra



Foto: Gustavo Lima / STJ

LUZ PARA A MATERNIDADE

CARMEN SILVA LIMA DE ARRUDA

Juíza Federal do TRF2

A incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela paga a título de salário-maternidade foi um dos temas que veio desafiando nossos tribunais na última década. A questão vinha se pacificando no Superior Tribunal de Justiça pela constitucionalidade da incidência a cargo do empregador, dita patronal, em razão de sua natureza salarial, a despeito da transferência do encargo à Previdência Social (pela Lei nº 6.136/1974). Pouco a pouco, firmou-se a orientação no sentido da sua constitucionalidade, sob a sistemática da repercussão geral¹.

No entanto, reconhecendo-se envolver matéria constitucional, a controvérsia foi levada ao Plenário do Supremo Tribunal

Federal (STF), e com o reconhecimento de repercussão geral nos termos do Tema 72² e submetida a julgamento no Recurso Extraordinário nº 576967/PR³.

Ali, a questão ganhou novas luzes, descortinando-se uma preciosa oportunidade para o Supremo Tribunal Federal exercer seu mais importante papel, de “iluminista”, promovendo “avanços sociais que ainda não conquistaram adesão majoritária, mas são uma imposição do processo civilizatório”⁴. Abriu-se, então, caminho para compreensão mais ampla do sistema tributário, que deve adequar-se aos comandos constitucionais que estabelecem “isonomia entre homens e mulheres, bem como a proteção à maternidade, à família e à inclusão da mulher no mercado de trabalho”.

Partindo da premissa da legitimidade do “tratamento diferenciado às mulheres”⁵ e atendendo-se ao

“princípio da proporcionalidade na compensação das diferenças”, por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese no sentido de que “É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-maternidade”.

No voto condutor do Ministro Relator Roberto Barroso a análise desenvolveu-se a partir de um histórico da legislação relacionada ao salário-maternidade, no qual se destacou ter ocorrido uma mudança de natureza, de prestação trabalhista para benefício previdenciário. Neste aspecto, o voto da Ministra Rosa Weber trouxe valiosas contribuições alinhadas ao voto condutor.

Prosseguiu o Ministro Relator demonstrando a existência de uma verdadeira violação à isonomia, considerando a discriminação da mulher no mercado de trabalho, com restrições ao acesso a determinados postos de trabalho, salários e oportunidades, potencializada pela incidência do tributo. Destaca o papel de cuidadora da mulher na sociedade, e como as mulheres negras e pardas são, historicamente, as mais prejudicadas, especialmente por terem menos acesso a métodos contraceptivos e engravidarem mais. Aponta também a discrepância entre mulheres que vivem no meio rural e meio urbano.

Admitir uma incidência tributária que recaia somente sobre a contratação de funcionárias mulheres e mães é tornar sua condição biológica um fator de desigualdade de tratamento em relação aos homens. Evidencia-se verdadeiro, e certamente indesejável, desestímulo à maternidade, impondo “gravame terrível sobre o gênero feminino, discriminado na contratação, bem como sobre a própria maternidade, o que fere os direitos das mulheres, dimensão inequívoca dos direitos humanos”.

Concluiu o Ministro Relator afirmando que, a incidência de contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade importa em discriminação incompatível com o texto constitucional e com os tratados internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, pois há “oneração superior da mão de obra feminina, comparativamente à masculina, restringindo o acesso das mulheres aos postos de trabalho disponíveis no mercado, em nítida violação à igualdade de gênero preconizada pela Constituição da República”.

O que restou cabalmente demonstrado no voto do Ministro Relator é que a incidência tributária, na hipótese examinada, agia direta e negativamente para o

agravamento da indesejável e inconstitucional discriminação da mulher no mercado de trabalho, e pior, da mãe, e da maternidade. A justiça social inclui equidade na tributação, e a incidência da contribuição sobre o salário-maternidade encerrava evidente tratamento discriminatório entre gêneros. A declaração de inconstitucionalidade dessa tributação corrigiu essa distorção, e juntamente a outros precedentes do STF⁶, representou um importante marco não apenas na luta pela isonomia entre homens e mulheres no mercado de trabalho, e também na proteção da maternidade.

Com a publicação do acórdão, foi autorizada, no âmbito do Procuradoria da Fazenda Nacional, a dispensa de contestar e recorrer no Parecer SEI nº 18361/2020/ME⁷ e determinada a inclusão do tema na “Lista exemplificativa de temas com jurisprudência consolidada do STF e/ou de tribunal superior, inclusive a decorrente de julgamento de casos repetitivos, em sentido desfavorável à Fazenda Nacional”, conforme art. 2º, V, VII e §§ 3º a 8º, da Portaria PGFN Nº 502/2016⁸.

Em junho de 2021, após o julgamento dos embargos de declaração opostos, certificou-se o trânsito em julgado do RE 576967, sendo expedida a Instrução Normativa da Receita Federal regulamentando a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso, no caso de quotas de salário-família e de salário-maternidade⁹.

A luta pela igualdade de gênero está longe de chegar ao fim. Impõe-se prosseguir na busca de mecanismos que efetivamente contribuam para a diminuição das desigualdades. O caso ora analisado bem traduz a importância do aprimoramento do nosso sistema tributário, tornando-o mais equitativo e sensível à discriminação sofrida pelas mulheres; um instrumento capaz de garantir a igualdade de gênero, num Estado democrático que tem como objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, para promoção do bem de todos, sem discriminação.

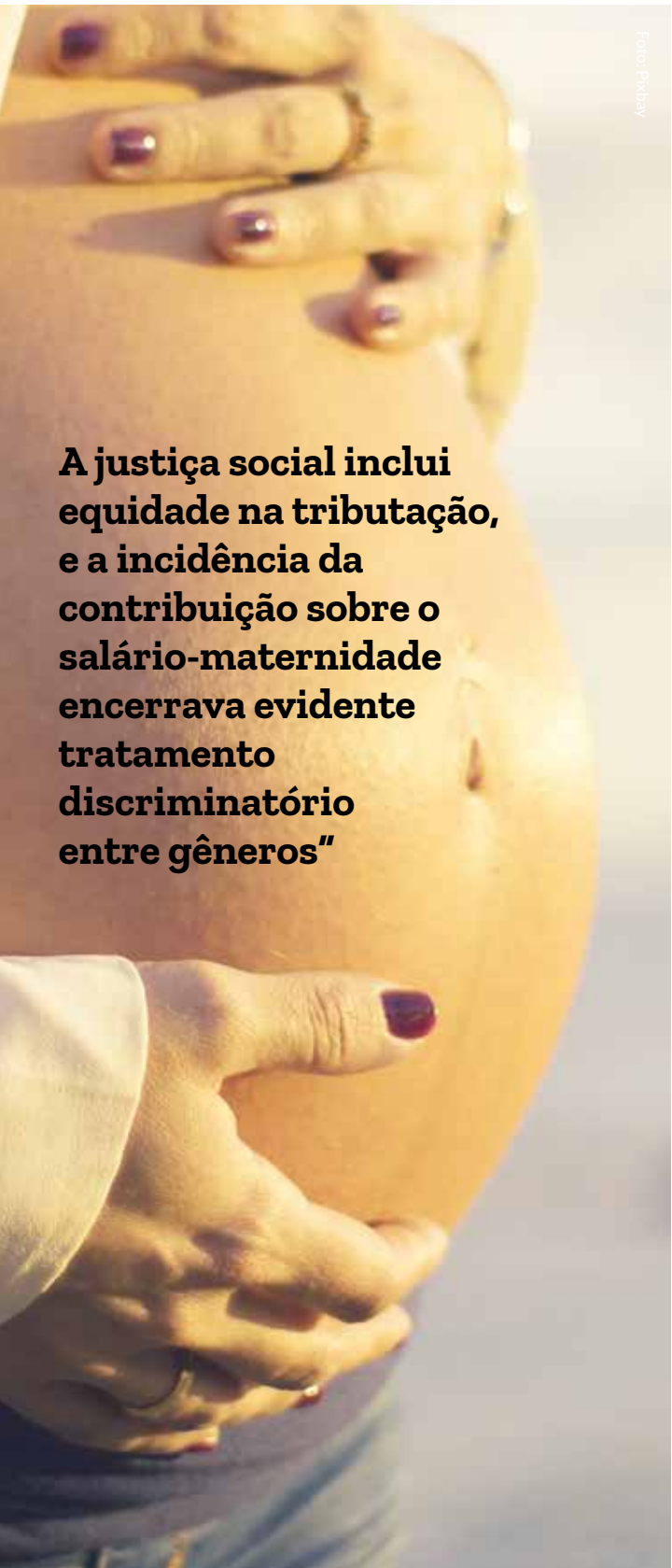


Foto: Pixabay

A justiça social inclui equidade na tributação, e a incidência da contribuição sobre o salário-maternidade encerrava evidente tratamento discriminatório entre gêneros”

Saliente-se por fim que, ao julgar o tema 72, o Supremo Tribunal Federal contribuiu com os compromissos assumidos na Cúpula das Nações para o Desenvolvimento Sustentável¹⁰, tendo o RE 576967/PR sido catalogado sob três objetivos da Agenda 2030¹¹: Objetivo 5, que trata da igualdade de gênero, Objetivo 10, por promover a redução de desigualdades, e Objetivo 16, ao buscar estabelecer a “Paz e instituições eficazes”¹².



NOTAS

1ºNo julgamento dos Recursos Especiais repetitivos 1.230.957/RS e 1.358.281/SP, a 1ª Seção firmou a compreensão de que incide contribuição previdenciária patronal sobre as seguintes verbas: salário-maternidade, salário-paternidade, horas extras, adicional de periculosidade e adicional noturno.” REsp 1814866/SC, Relator Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, julgado em 1/10/2019, DJe 18/10/2019 Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201901400083&dt_publicacao=18/10/2019>. Acesso em 8/2/2022.

REsp 1.230.957/RS 1ª Seção/STJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 18/3/2014. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201901400083&dt_publicacao=18/10/2019>. Acesso em 8/2/2022.

2 Tema 72- Título: Inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração. Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, caput e §4º, e 154, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão do valor referente ao salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração (art. 28, § 2º, I da Lei nº 8.212/1991 e art. 214, §§ 2º e 9º, I, do Decreto nº 3.048/1999). Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=72>> Acesso em 8/2/2022.

3 RE 576967, Relator: Ministro Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 5/8/2020, processo eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJe-254 20-10-2020 Publicado em 21/10/2020. Disponível em:< <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433965/false>>. Acesso em 8/2/2022.

4 BARROSO, Luís Roberto. *Judicialização da vida*, Ed. Fórum, 2018, p. 11.

5 Item 4 da Ementa do Acórdão - RE 576967.

6 RE 629.053, RE 658312

7 Parecer SEI nº 18.361/2020/ME, autorizando a não apresentação e contestação e recurso nos casos em que se discute a incidência de contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade.

8 Disponível em: https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/representacao-judicial/documentos-portaria-502/lista-de-dispensa-de-contestar-e-re-correr-art-20-v-vii-e-a7a7-30-a-8o-da-portaria-pgfn-no-502-2016#1.8_ok . Acesso em 10/2/2021.

9 IN/RFB nº 2.055, de 6/12/2021. Dispõe sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.055-de-6-de-dezembro-de-2021-365444911>> Acesso em 10/2/2021.

10 Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>> Acesso em 10/2/2021.

11 Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/#about> Acesso em 10/2/2021.

12 Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2591930>. Acesso em 10/2/2021.

ASILIO
ADVOCADOS



Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, 210 - 11ª, 12ª e 13ª andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo
R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília
SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

PARIDADE DE GÊNERO NAS INSTITUIÇÕES, A REVOLUÇÃO DO ÓBVIO

CÉLIA CUNHA MELLO

Procuradora do Estado de Minas Gerais
Presidente da Apeminas

No meio jurídico, segundo informa a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mulheres representam aproximadamente 50% dos inscritos na Instituição. No Brasil, temos, portanto, uma paridade numérica entre homens e mulheres na advocacia¹.

Em que pese o fato de metade da classe ser composta por advogadas, a OAB, criada em 1930, nunca teve uma mulher na Presidência da entidade federal e, até 2020, todas as 27 seccionais eram presididas por homens. Na verdade, nos 90 anos de existência da entidade, somente dez mulheres foram eleitas presidentes de seccionais.

Com a aprovação da proposta de paridade de gênero – apresentada por Valentina Jungmann, em Fortaleza-CE, durante a *III Conferência Nacional da Mulher Advogada*, referendada pela Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada, Daniela Borges, e por cerca de três mil participantes do evento, entre homens e mulheres – o quadro se modificou. O Conselho Federal alcançou, pela primeira vez, uma composição paritária, com 81 conselheiras, entre titulares e suplentes. Trata-se de uma evolução significativa da participação das mulheres na gestão da entidade, tendo em vista que o recorde feminino, em gestões anteriores, foi de apenas 16 conselheiras federais.

O processo eleitoral das seccionais da OAB de 2021 foi o primeiro sob o efeito da paridade de gênero. E os resultados já puderam ser vis-

tos com cinco mulheres eleitas para conduzir as seccionais de São Paulo, Bahia, Santa Catarina, Mato Grosso e Paraná. Em 89 anos, a OAB-SP – a maior seccional do País – teve, pela primeira vez, uma mulher na Presidência. Patricia Vanzolini foi eleita com 67.395 votos para comandar a entidade paulista no triênio 2022/2024. Uma vitória também inédita na Bahia, onde se elegeu uma chapa 100% feminina. A advocacia baiana depositou a sua confiança em Daniela Borges e na sua Vice, Christianne Gurgel. Num cenário de 27 seccionais, a eleição de cinco mulheres ainda é pouco, mas significa um grande passo na representação classista.

De fato, seria natural que a representação de uma classe, composta por aproximadamente 50% de mulheres, contasse com uma equivalência percentual na gestão institucional. Mas não é, comprovadamente, o que nos mostram os números, as estatísticas e a história da OAB. Então, está demonstrada a necessidade de políticas públicas e institucionais que fomentem e ampliem participação feminina nestes cenários.

A OAB, com paridade de gênero, pode criar e manter políticas institucionais que incentivem e favoreçam a eleição/indicação/nomeação de outras mulheres, em cargos de liderança, em eventos, seminários e congressos – fomentando, inclusive, a indicação pari-

Adotar políticas públicas que tratem a paridade de gênero como um direito universal e integrado, a exemplo do que se experimentou na OAB em 2021, é o compromisso de todos que visam a ampliar a representação e tornar mais plurais as nossas instituições”



Foto: Divulgação/ Anape

tária ao quinto constitucional. Ter o mesmo número de homens e mulheres, concorrendo ao quinto constitucional nas indicações da entidade, significa contribuir para reduzir a disparidade de gênero também encontrada, no Brasil, nos tribunais superiores. Para mencionar apenas os dois principais tribunais do País – temos o Supremo Tribunal Federal, com 11 membros, dentre os quais, apenas duas mulheres; e o Superior Tribunal de Justiça, composto de 33 ministros, com somente seis mulheres em seus quadros.

Difícil se posicionar contra a paridade de gênero nesse contexto, eis que não se pode sustentar maior aptidão dos homens no exercício das funções inerentes à gestão de uma entidade de classe ou no desempenho de atribuições de cargos de liderança ou técnico-jurídicos. Deste modo, é inevitável a adoção de políticas que corrijam essas distorções, não

sem antes percorrer o caminho de identificar a causa deste problema estrutural.

É consenso que o gênero (feminino ou masculino) não interfere na competência, no desempenho das atribuições inerentes às profissões jurídicas. Então, a indagação que não se pode afastar é a seguinte: Por que mulheres, no meio jurídico, ainda são minoria, em cargos de liderança ou de hierarquia superior?

É bem verdade que liderança é aptidão pessoal, alguns a têm e outros não. Liderança é, também, escolha. Alguns almejam cargos, posições de comando; outros não. E nos Estados Democráticos de Direito, como o nosso, temos que respeitar essas aptidões e essas escolhas, de forma individual e pessoalíssima, garantindo, a cada ser humano, independentemente do gênero, a liberdade para exercer suas escolhas, na condução da sua carreira profissional.

Os caminhos que nos levam aos cargos jurídicos de liderança, postos pelo ordenamento jurídico pátrio, são diversos, podendo depender de indicações técnico-políticas (como ocorre com o quinto constitucional), de aprovação prévia em concurso público (como ocorre com o provimento de cargos públicos) e/ou de escrutínio (como ocorre nas eleições da OAB). Estes são os sistemas disponibilizados aos homens e mulheres, aparentemente, em condição de igualdade.

De fato, não há vedações, proibições normativas ou legais que impeçam a presença feminina em cargos de chefia e/ou superiores. Contudo, temos que reconhecer que as aspirações de liderança, quando exercidas por mulheres, são abafadas desde o início da vida profissional e, também, no âmbito familiar e de amigos. Elas são instadas a responder, não raras vezes, “para que e por que” querem ou pretendem ocupar posições de liderança e/ou cargos de chefia. Não há o aplauso, a compreensão e o incentivo dados ao homem que revele a mesma pretensão. Homens, antes de assumirem um cargo de chefia e/ou de coordenação/liderança, não são questionados se são ou não casados, se pretendem engravidar nos próximos anos, com quem vão deixar seus filhos durante o horário de trabalho, nem recebem comentários a respeito da sua aparência física.

Esse peso é carregado pelas mulheres, apenas por serem mulheres.

Exatamente por isso, chegamos a 2022, ainda com essa pauta de paridade de gênero nas instituições de classe, mesmo na advocacia, profissão que reúne homens e mulheres, numa proporção praticamente equânime. Imaginem o que ocorre noutros ambientes, em que a base ainda é predominantemente masculina, como na Engenharia, nas Ciências da Computação ou no meio militar.

Propor e adotar políticas públicas que tratem a paridade de gênero como um direito universal e integrado, a exemplo do que se experimentou na OAB em 2021, é o compromisso de todos que visam a ampliar a repre-

sentação e tornar mais plurais as nossas instituições. Uma composição colegiada paritária fortalece a classe, enriquece o debate e as decisões por meio da diversidade, porque nada supera, em eficácia, a concentração de poder de decisão nas mãos de quem já experimentou violações ou restrições de seus direitos. Com efeito, a ampliação da agenda equitativa de gênero tem a ver com valores libertários e com a própria democracia.

Reparem que, na política, mesmo depois das mulheres conquistarem o direito ao voto, com a previsão no Código Eleitoral, em 24 de fevereiro de 1932, e do voto feminino ter sido incluído no texto da Constituição Federal em 1934, a presença das mulheres se mantém mitigada e sub-representada no Poder Legislativo, em esferas federal, estadual e municipal, nas quais os ambientes continuam revestidos de fortes notas masculinas em suas composições e estruturas, a despeito das políticas de cotas impostas por lei aos partidos políticos (Lei nº 9504/1997).

Realmente, a presença minoritária de mulheres no topo hierárquico dos ambientes profissionais e políticos possui fortes contornos sociais e culturais e, por isso mesmo, a mutação das perspectivas de gênero requer tempo de absorção e, por óbvio, pressupõe a mudança de postura das mulheres em face da sociedade e, também, em reciprocidade, da sociedade em face das mulheres. As políticas públicas são positivas, afirmativas e cumprem o efeito de produzir algum resultado, mas devem vir aliadas à educação. Oportunizar a discussão sobre esse tema, principalmente numa revista intitulada “Justiça & Cidadania”, cumpre um efeito didático importantíssimo, que não pode ser negligenciado por aqueles que desejam reconstruir a representação nas instituições, nos órgãos e nos Poderes.

Noutro enfoque, não se pode olvidar que ambientes majoritariamente masculinos intimidam e afastam a participação das mulheres, ou, no mínimo, não são a elas atrativos. Em muitos casos, às mulheres ficam reservadas as posições mais baixas, subalternas, na hierarquia da organização, mantendo elevada a distinção salarial/rendimentos, mesmo quando as mulheres são igualmente ou mais capacitadas que os homens. O ambiente predominantemente masculino constitui mais um degrau na árdua e longa escalada imposta às mulheres que insistem em se inserir no topo hierárquico dos mercados. A previsão formal de paridade de gênero se afigura, portanto, como um importante

passo, capaz de acelerar a correção da distorção existente, fazendo com que as mulheres reconheçam que os mais altos escalões, privados e públicos, também podem ser ocupados por elas.

Apesar dos resultados positivos das políticas afirmativas e das conquistas das mulheres, ainda há muito preconceito e muitas dúvidas sobre a capacidade de se entregar ao trabalho. Geralmente, os dirigentes e gestores enxergam que o homem tem mais disponibilidade no trabalho, para viajar e/ou realizar hora-extra, afirma Adriana Paz, cientista social e Pesquisadora do Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre a Mulher e Gênero da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)².

Ora, não adianta só concordar e/ou aplaudir as mulheres que se arriscam a exercer cargos ou funções de liderança. A sociedade precisa absorver o conceito isonômico como ponto fundamental para fortalecer as instituições e os projetos num contexto paritário e plural e, por que não dizer, acolhedor e democrático. Tem que suprir afazeres que são exercidos pelas mulheres, mas que possam ser desempenhados por outros, em todos os redutos sociais e domésticos, para que elas possam alçar postos hierarquicamente superiores. Aceitar e/ou pretender que a mulher se arrisque em cargos de liderança, vencendo, sozinha, desafios como o preconceito e as duplas (ou até triplas) jornadas é pouco, e chega a ser cruel.

A iniciativa privada já reconheceu que a igualdade também impacta na retenção de talentos, já que trabalhadores tendem a priorizar ambientes inclusivos e capazes de valorizar o potencial de seus diversos funcionários. A diversidade, por isso, aumenta a criatividade, enriquece as perspectivas da empresa e resulta em inovação e produtividade.

Não é à toa que a meta para o alcance da igualdade de gênero está concentrada no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 da Organização das Nações Unidas (ONU) e está transversalizada em outros 12 objetivos globais, objetivando acabar com todas as formas de discriminação contra as mulheres e meninas, em qualquer parte, merecendo destaque, dentre outras intenções, a de garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

Trata-se de um passo decisivo para a igualdade de gênero, que integra um plano de ação para promover o

desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza no mundo. Além dessas políticas de promoção e empoderamento das mulheres, foram definidas 169 metas globais, com foco nas pessoas, no planeta, na prosperidade e na paz mundial. Essa agenda busca fortalecer a paz universal com mais liberdade, requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável e para o fortalecimento democrático.

Todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano, que pretende libertar a raça humana da falta de oportunidades; do machismo; dos revezes dos menores salários, mesmo realizando as mesmas tarefas dos profissionais homens; do assédio; das dificuldades, na contratação e manutenção de emprego e de cargos de chefia, com a maternidade; além do preconceito e da discriminação contra as mulheres; que é um grande problema para a humanidade em diversos sentidos, do contexto social ao econômico.

Medidas e políticas públicas ousadas e transformadoras são urgentemente necessárias para direcionar o mundo para um caminho sustentável e resiliente. Ao embarcarmos nesta jornada coletiva, não podemos deixar ninguém para trás. No meio jurídico institucional, a OAB deu o primeiro passo. A Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape), começa a trilhar o mesmo caminho, sob os aplausos daqueles que sonham com espaços privados e públicos que assegurem, visceralmente, uma paridade de gênero em seus processos, ideais, metas e condutas cotidianas. Caminhar é preciso. Avançar com gestões plúrimas e paritárias é essencial. Vamos juntos!



NOTAS

1 Site da OAB – quadro institucional da Advocacia – quantitativo por gênero.

2 <https://blog.bettha.com/mulheres-mercado-de-trabalho/>

I ENCONTRO NACIONAL DE MAGISTRADAS INTEGRANTES DE CORTES ELEITORAIS

Participantes debateram os desafios das campanhas eleitorais de mulheres e o combate à violência política contra a mulher, dentre outros temas

DA REDAÇÃO

Incentivar a troca de experiências entre magistradas que atuam nos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre temas relacionados à participação feminina no processo eleitoral, tanto na condição de eleitoras, quanto na de candidatas. Este foi o objetivo do I Encontro Nacional de Magistradas Integrantes de Cortes Eleitorais, realizado pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE-TSE) e pela Escola Nacional da Magistratura (ENM), em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Realizado em formato virtual, o evento contou com a participação de ministras, desembargadoras e juízas eleitorais de todo o País, que debateram três eixos temáticos: "Desafios apresentados pelas candidaturas femininas fictícias", "Gastos partidários e campanhas eleitorais de mulheres", e o "Combate à violência política contra a mulher".

Na abertura, o então Presidente do TSE, Ministro Luís Roberto Barroso – sucedido no cargo em 22/2 pelo Ministro Luiz Edson Fachin – lembrou que a participação feminina e o enfrentamento das desigualdades, antes secundarizadas, atualmente são questões que entraram definitivamente na agenda política nacional.

"A igualdade, sobretudo a igualdade substantiva, é um dos pressupostos e um dos objetivos das democracias. Precisamos enfrentar historicamente a desigualdade em diferentes planos. É preciso buscar a igualdade formal, a igualdade

material e a igualdade como reconhecimento", ressaltou o Ministro Barroso, que pontuou ainda algumas conquistas femininas obtidas nas últimas décadas, como a consagração da união estável e as mudanças legislativas que permitiram intensificar o combate à violência sexual e doméstica.

No mesmo sentido, a Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Cármen Lúcia afirmou que a luta pela igualdade feminina ainda precisa trilhar um longo caminho, na medida em que as mulheres não querem apenas representação: "Queremos apresentação. Queremos estar presentes. Não somos invisíveis".

Ranking – A Presidente da AMB, Juíza Renata Gil, destacou a necessidade de ações de promoção da igualdade de gênero nos espaços de Poder. A magistrada trouxe dados preocupantes divulgados pelo Fórum Mundial. No ranking composto por 193 países, o Brasil ocupa a 141ª posição da participação feminina no Parlamento. "Ficamos abaixo da Arábia Saudita, país que só concedeu direitos políticos às mulheres em 2011 e que só em 2015 teve mulheres eleitoras e candidatas em uma eleição. É uma vergonha", lamentou.

A magistrada acrescentou que, de acordo com o estudo, seguindo o ritmo atual, o Brasil vai levar mais de 135 anos para alcançar uma situação mais equilibrada em termos da participação de homens e mulheres na política.

O novo Presidente do TSE, Ministro Edson Fachin, lamentou os baixos percentuais de participação feminina nos Poderes Judiciário e Legislativo: "Os resultados estão longe de se mostrarem satisfatórios. É um atestado de avanço com selo de sub-representatividade".



Queremos apresentação. Queremos estar presentes. Não somos invisíveis"
Ministra Cármen Lúcia



Os resultados estão longe de se mostrarem satisfatórios. É um atestado de avanço com selo de sub-representatividade"
Ministro Edson Fachin

EQUIDADE DE GÊNERO NOS ESPAÇOS DE PODER, UMA PAUTA CIVILIZATÓRIA

VANESSA MATEUS

Presidente da Apamagis

A celebração do 8 de março, Dia Internacional da Mulher, nos convida, ano a ano, a refletir sobre o quanto já lutamos, resistimos, conquistamos e, sobretudo, sobre o quanto ainda falta caminhar para que nossos direitos sejam não apenas reconhecidos, mas também efetivados.

Neste ano não teria como ser diferente, especialmente porque temos pela frente um amplo processo eleitoral, que se apresenta como momento mais do que oportuno para falarmos sobre as imensas dificuldades que ainda impedem as mulheres de ocupar os espaços de poder e de ter voz ativa na tomada de decisões políticas.

É verdade que avançamos em termos de legislação com a regra que impõe aos partidos a obrigatoriedade de reservar, pelo menos, 30% das vagas e da verba de campanha para as mulheres. No entanto, no último pleito eleitoral, ainda que tenhamos registrado o maior número de mulheres concorrendo aos cargos de prefeitas e vereadoras, perfazendo 33,1% do total de candidaturas, isso não se refletiu em aumento significativo de mulheres eleitas.

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), foram eleitas, em 2020, 651 prefeitas (12,1%), contra 4.750 prefeitos (87,9%). Já para as câmaras municipais, foram 9.196 vereadoras eleitas (16%), contra 48.265 vereadores (84%).

Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e na Assembleia Legislativa de São Paulo, a presença das mulheres tem aumentado, mas em um ritmo ainda insatisfatório para que possamos pensar em represen-

tatividade real. A atual composição das três Casas é de, respectivamente, 15% de mulheres e 85% de homens; 14,8% de mulheres e 85,2% de homens; 19,15% de mulheres e 80,85% de homens.

Segundo o Mapa das Mulheres na Política 2020, feito pela Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil ocupa o 140º lugar no *ranking* de representação feminina no Parlamento, levantamento que inclui 191 países. Na América Latina, o País está à frente apenas de Belize (169º) e Haiti (186º).

No Judiciário, a sub-representação feminina se repete. Apesar de também ser crescente a presença das mulheres na magistratura, que subiu de 24% em 1998 para 38% em 2019, o cenário nas cortes superiores revela um número muito aquém do desejado. De 90 ministros, divididos entre cinco tribunais, apenas 14 são mulheres, correspondendo a 15,5%.

A demora para que mulheres cheguem a espaços institucionais de poder também é um dado alarmante. Apenas recentemente, associações de magistrados como a Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) elegeram mulheres como representantes. A OAB paulista, que tem quase 90 anos de história, terá, pela primeira vez, no próximo triênio, uma mulher em sua presidência – um ineditismo que vira notícia e nos mostra o quão longe do ideal ainda estamos.

Segundo dados do Fórum Econômico Mundial, demoraremos mais de 100 anos para alcançar as metas de equidade de gênero estabelecidas na IV Conferência

Mundial Sobre a Mulher, marco que estabeleceu uma agenda mundial sobre a questão.

É fato que vivemos em uma sociedade que não reconhece as mulheres como protagonistas nos cargos de poder e na qual não somos educadas para liderar. Diferentemente dos homens, historicamente, as mulheres não foram – e em muitos contextos e localidades ainda não são – incentivadas a desejar cargos de chefia, mas sim a serem boas mães e donas de casa.

A juíza chilena Macarena Rebolledo, que participou no ano passado de um evento promovido pela Escola Paulista de Magistrados em parceria com a Apamagis, usou uma expressão que ajuda a entender essa situação. Segundo ela, apesar de termos rompido o teto de vidro do preconceito e da discriminação, ainda transitamos em um “solo pegajoso”, permeado de barreiras, para que possamos chegar, de fato, aos espaços de poder.

Já a cientista política Flavia Biroli destacou, durante debate virtual promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral em comemoração do Dia Internacional da Mulher, também no último ano, que há obstáculos de uma dimensão estrutural, que impedem as mulheres de se dedicarem tanto quanto os homens à carreira, à vida política e profissional.

A responsabilização da mulher com a organização do lar, com questões domésticas e do cotidiano, e o reforço de que a esfera privada pertence à mulher e a pública ao homem, ainda são traços da nossa cultura que precisam ser desmistificados. E não só. Mais do que garantir formalmente direitos, é preciso apoiar as mulheres para que, assim como os homens, elas tenham condições palpáveis de ocupar os espaços de poder.

São inegáveis os benefícios de termos mais mulheres ocupando cargos no Legislativo, no Executivo e no Judiciário. De acordo com um estudo realizado pelos pesquisadores Fernanda Brollo e Ugo Troiano, publicado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), quando uma mulher é eleita, as chances de que haja corrupção em seu governo são bem menores se comparadas aos homens. Segundo a mesma pesquisa, quando as mulheres possuem maior representatividade política, mais recursos são investidos em saúde e educação. Além disso, mulheres prefeitas atraem 60% mais transferências do governo federal para investimentos em infraestrutura.

A equidade de oportunidades entre gêneros é, sobretudo, uma pauta civilizatória, que deve ser



encampada por todos – mulheres e homens – pois é uma condição para que possamos ter uma sociedade mais desenvolvida, justa e equilibrada. A não ocupação desses espaços, por outro lado, deixa as mulheres de fora dos processos de elaboração das políticas públicas e enfraquece a democracia.

Este é um ano de eleições, uma oportunidade concreta para, mais do que cumprir cotas de candidatas mulheres por partido, apoiá-las na conquista por espaços de decisão e poder – uma conquista que será, ao fim, de toda a sociedade.



POR MAIS MULHERES NA ADVOCACIA E NA OAB

BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) alcançou em 2022 um patamar histórico: pela primeira vez nos seus 90 anos, a entidade tem chapas paritárias no comando do Conselho Federal e das seccionais, com um aumento significativo na participação de mulheres nos processos decisórios. Essa evolu-

ção é resultado de políticas implementadas ao longo das últimas gestões – quando percebemos que, na prática, empoderar mulheres significa abrir a elas os espaços de poder.

Hoje, mulheres dirigem cinco das 27 seccionais: São Paulo (a maior do País), Santa Catarina, Paraná, Bahia e Mato Grosso – avanço que só foi possível por-

que aprovamos, na gestão passada, à qual tive a honra de servir como secretário-geral, as cotas nos órgãos diretivos: de gênero (50% das vagas para mulheres) e raciais (30% das vagas para negros).

Essas seccionais são presididas, respectivamente, por Patricia Vanzolini, Cláudia da Silva Prudêncio, Marilena Indira Winter, Daniela Borges e Gisela Cardoso – advogadas que têm diante de si um desafio igualmente instigante e recompensador: desbravar mares nunca dantes navegados demanda coragem e perseverança, e os frutos colhidos beneficiarão incontáveis gerações.

A estudante de Direito, a estagiária, a jovem advogada – todas encontram na trajetória dessas bravas guerreiras, que estão na vanguarda da advocacia, mais do que um exemplo a seguir: a prova de que, apesar do machismo reinante, as mulheres podem chegar onde quiserem, desde que não privadas das mesmas oportunidades franqueadas aos homens.

O nosso empenho em promover a igualdade de gênero é, na verdade, bastante antigo. Tão logo a Lei Maria da Penha foi aprovada, trabalhamos temas como violência contra a mulher por meio do programa “OAB na Escola”, com o oferecimento de cursos de formação a docentes, que depois reproduziam os debates nos colégios. O fruto imediato desse trabalho foi a conscientização de milhares de meninos e meninas – que, na vida adulta, tenho fé, não reproduzirão nem se submeterão a abusos, ameaças e agressões.

Há nove anos, no dia 8 de março de 2013, recriamos a Comissão Especial da Mulher Advogada, experiência repetida nas seccionais e que logrou inúmeros êxitos na batalha contra a discriminação. É inaceitável que, constituindo metade da população brasileira, as mulheres não gozem das mesmas prerrogativas. É inadmissível que, na terceira década do Século XXI, ainda percebam diferenças remuneratórias em relação aos homens.

Em 2021, rompeu-se um paradigma até então inédito: o número de advogadas superou o de advogados – diferença que se mantém agora. Elas também são maioria nas faculdades de Direito e entre os estagiários. O Judiciário, por outro lado, não contempla a mesma proporção de mulheres, cuja prevalência míngua nos tribunais e cortes superiores.

Outra medida acertada foi a edição, em 2019, da súmula que impede a inscrição nos quadros da Ordem de bacharéis que tenham praticado violência contra a mulher – providência extremamente bem vinda, afinal, um dos requisitos para o exercício da advocacia é a idoneidade moral.

A OAB trabalha para que as mulheres participem ativamente do dia a dia da Instituição (...) Nosso propósito é radicalizar esse processo, para que tenhamos uma representatividade feminina equivalente à real presença delas na sociedade”

A OAB trabalha para que as mulheres participem ativamente do dia a dia da Instituição, com voz e voto nas instâncias deliberativas, dentro do regime democrático de repartição de incumbências e responsabilidades que sempre caracterizou a Ordem. O nosso propósito é radicalizar esse processo, para que, no futuro próximo, tenhamos uma representatividade feminina equivalente à real presença delas na sociedade.



Foto: Divulgação/OAB



VINTE ANOS DO CÓDIGO E DAS JORNADAS DE DIREITO CIVIL

DA REDAÇÃO

Com informações do STJ e do STF

Em janeiro de 2002, como resultado de duas décadas de discussões entre juristas e congressistas, foi sancionado o novo Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406), cuja edição anterior datava de 1916. O novo diploma legal, contudo, não foi o ponto final dos debates sobre o Direito Civil no País. Muito pelo contrário, ensejou toda uma nova série de discussões. Tanto é que apenas seis meses após a sanção – ainda durante sua *vacatio legis*, pois só entraria em vigor em 2003 – o Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal (CEJ-CJF) organizou a primeira Jornada de Direito Civil, congresso acadêmico que promoveu debates entre juristas sobre questões não esclarecidas pelos 2.046 artigos do novo Código, que buscou consolidar suas principais doutrinas, por meio da formação de enunciados, que passariam a partir de então a ser utilizados para solucionar conflitos nos tribunais nacionais.

Neste ano de 2022, em que o Código Civil comemora 20 anos, a Jornada chega à sua nona edição, que será realizada pelo CEJ-CJF com apoio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe).

A IX Jornada será realizada de forma presencial, nos dias 19 e 20 de maio, na sede do CJF, em Brasília. Será mais um debate em busca do aperfeiçoamento da ordem jurídica,



que contará com a participação de grandes especialistas do Direito Civil, dentre magistrados, pesquisadores, professores universitários, advogados e representantes das demais carreiras jurídicas. A edição tem como coordenador-geral o Vice-Presidente do STJ e do CJF, Ministro Jorge Mussi. Já a coordenação científica está sob a responsabilidade dos ministros do STJ Luis Felipe Salomão, Paulo de Tarso Sanseverino e Marco Aurélio Bellizze.

O prazo para inscrição de propostas de enunciados foi aberto em dezembro do ano passado e encerrado no início deste mês de março. Trata-se de uma característica democrática da Jornada, que permite que qualquer profissional ou estudioso do Processo Civil possa submeter suas ideias à análise dos mais renomados juristas brasileiros. “Sua proposição pode

se tornar um enunciado aprovado na Jornada, o que – todos sabemos – é motivo de prestígio e orgulho”, comentou recentemente o Ministro Luis Felipe Salomão, ao convidar à participação estudantes e profissionais da área jurídica que ainda não tinham enviado suas sugestões.

“O Código Civil é o diploma legislativo que regula a vida em sociedade de forma geral, estabelecendo como cada um deve pautar sua conduta. Com o dinamismo das relações sociais atualmente, é essencial que sua interpretação seja sempre atualizada”, acrescentou o Ministro Salomão.

Comissões e inovações – Nas primeiras oito edições, 644 enunciados foram aprovados. Este ano, um número ainda não divulgado de propostas de enunciados submetidas por participantes de todo o Brasil será discutido em sete comissões de trabalho, todas presididas por ministros do STJ. Cada comissão conta ainda com dois juristas de notória especialização e um relator, além de dez especialistas, todos cuidadosamente selecionados por sua experiência e dedicação.

Seis das comissões repetem a organização temática das edições anteriores. São elas: 1) Parte Geral e Normas de Introdução do Direito brasileiro, presidida

pelo Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro; 2) Obrigações, presidida pelo Ministro Antonio Carlos Ferreira; 3) Contratos, presidida pelo Ministro Marco Buzzi; 4) Responsabilidade Civil, presidida pela Ministra Isabel Gallotti; 5) Direito das Coisas e Propriedade Industrial, presidida pelo Ministro Raul Araújo Filho; e 6) Família e Sucessões, presidida pelo Ministro Mauro Campbell Marques. Pela primeira vez a Jornada contará com uma comissão especialmente dedicada a debater “Direito Digital e novos direitos”, que será presidida pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

“A positivação do direito fundamental à proteção de dados é essencial para aprofundar a tutela da autodeterminação informativa no País, pois a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD/ Lei nº 13.709/2018) tem caráter marcadamente instrumental. Outro aspecto fundamental foi a fixação da competência exclusiva da União para legislar sobre a matéria, o que evitará a dispersão e a falta de uniformidade”, justificou o Ministro Ricardo Cueva em entrevista recente. 

IX

Jornada

Direito Civil

Comemoração dos 20 anos da Lei n. 10.406/2002 e da Instituição da Jornada de Direito Civil

Realização
19 e 20/5/2022

Prazo para recebimento de propostas
1º/12/2021 a 7/3/2022

JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

MARÇO É O MÊS DEDICADO ÀS MULHERES NA AASP

Associação celebra o “Mês da Mulher” com programação especial voltada às advogadas



A Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) convida a advocacia para participar da programação de eventos preparados especialmente para as advogadas. O “Mês da Mulher AASP” abordará os desafios, conquistas, leis e diversidade no universo feminino, com uma programação variada, que contará com palestras e *workshops* voltados a ações positivas no desenvolvimento pessoal e profissional. Os eventos são totalmente gratuitos e 100% *on-line*.

Alguns dos temas que serão abordados: Mulheres em ação; Combate aos diferentes tipos de violência; Cuidados com a saúde mental; A justificativa da violência na culpabilização da vítima; Caminhos do Direito, para além da advocacia: entre outros.

O advogado tributarista e Presidente da AASP, Mário Luiz Oliveira da Costa, afirma que “estes eventos são as manifestações cívicas de que a AASP está atenta às necessidades do debate democrático para as pautas do universo feminino. Acreditamos que apenas por meio do diálogo teremos uma sociedade mais justa e igualitária para todas”.

A advogada, professora, palestrante e apresentadora Gabriela Prioli participou da abertura do evento com a palestra “Adeus, padrões: Quebra de estereótipos para o fim dos preconceitos”.

Além dela, as palestrantes, Gisela da Silva Freire e Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi deram aula sobre o Direito do Trabalho e as conquistas femininas e discutiram como a presença da mulher no mercado de trabalho está cada dia mais forte, com tendência de crescimento. Esbanjando competência e qualificação profissional, elas ocupam cargos de liderança e provam que lugar de mulher é onde ela quiser. “As mulheres estão na política, na ciência e na economia. São empreendedoras, juízas e doutoras. Estão por toda parte e seguem lutando por seus direitos”, afirmaram as advogadas.

Entre os dias 14 e 31 de março, já confirmaram presença no evento as seguintes palestrantes: Viviane Girardi, ex-Presidente da AASP; Patricia Vanzolini, Presidente da OAB-SP; Márcia Rocha, integrante da Comissão da Diversidade Sexual da OAB-SP e Coordenadora do Projeto Transempregos; Gisela da Silva Freire, Presidente do Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro (SINSA); Amanda Souto Baliza, atuante na defesa dos direitos das pessoas LGBTI+ e primeira mulher trans do País a presidir uma comissão de uma seccional da OAB (OAB-GO); Letícia Carolina Nascimento, mulher travesti, negra, gorda e autora do livro “Transfeminismo”, na Coleção Feminismos Plurais; Shirlei Souza Lima, Gerente de Produtos na Dimep; e Silvia Chakian, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outras.

Para obter mais informações ou se inscrever, acesse o link do evento “Mês da Mulher AASP” <https://mesdamulher.aasp.org.br>

BRUNO CALFAT ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br